



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5781 - NATAL/RN QUINTA-FEIRA 19 DE JUNHO DE 2025

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 076/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, de acordo com a Lei de n.º 4.657/1995, e tendo em vista o que consta no ofício de n.º 048/2025-CMAS/Natal e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria de nº 045/2024-GP de 28 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o seguinte membro:

I – Representando o Coletivo Vozes da SEMTAS:

a) Suplente: Eliane de Oliveira Silva, em substituição a Ítalo Caldas Cunha de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de junho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

### PORTARIA Nº 077/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições legais que confere os incisos VI e VIII, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como em conformidade com o Decreto de n.º 13.392, de 09 de junho de 2025 e,

Considerando o contido na Portaria de n.º 074/2025-GP, de 11 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê Técnico de Inovação - CTI, os seguintes representantes:

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Titular: Gustavo Diógenes Bezerra de Almeida;

b) Suplente: Renato Miceli Costa Ribeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de junho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

### PORTARIA Nº. 2419/2025-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250850527, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0835845-26.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 120/2010 com alterações da LCM nº 214/2022, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LIDIANY SILVA DE VASCONCELOS MOTTA	72.732-6	I-A	II-A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### \*PORTARIA Nº. 2289/2025-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250792870, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0855867-42.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SUZY DAVID DE SOUZA GALLARDO	13.268-3	N2 - L	N2 - P*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

\*Replicação por incorreção, publicada no DOM de 09.06.2025.

### PORTARIA Nº. 2417/2025-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250852511, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0887321-06.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora LEANDRA AQUINO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 72.730-4, Técnico em Enfermagem, Classe II, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 2416/2025-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250852686, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0803051-15.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ANA KARLA GOMES DE ARAUJO FREITAS	45.537-7	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 2414/2025-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Processo n.º SEMAD-20250880361,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MERISE MARIA MACIEL, matrícula n.º 44.784-6, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Atenção ao Educando, símbolo DD, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE S YURTDAS, matrícula n.º 73.624-7, ocupante do cargo em comissão de Diretora do departamento de Administração Geral, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 23 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 2413/2025-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250850306, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0865162-69.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
RODRIGO FELIPE DA SILVA DAMASCENO	72.808-1	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2412/2025-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250850578, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0824348-78.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
KATIA NAZARE COSTA DAS CHAGAS PORPINO	72.099-3	N2 - B	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2406/2025-A.P., DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMTAS-20241559977, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0887298-60.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
DULCICLEIA DE OLIVEIRA MAIA	72.311-1	1 - A	2 - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2405/2025-A.P., DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250850330, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0838522-29.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, da Lei Complementar nº.214/2022, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
CRISTIANE MEIRICE MARQUES DA SILVA	48.013-4	1 - A	3 - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2399/2025-A.P., DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250850500, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0863936-29.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Qualificação, no percentual de 06% (seis por cento), à servidora NEUZELIDES PRISCILLA SILVA ANDRADE, matrícula nº. 49.949-8, Fiscal de Transporte Coletivo, VIII, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, prevista no artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 7.641/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2363/2025-A.P., DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250847496, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0904829-33.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA AUXILIADORA FERNANDES CARDOSO	72.129-6	N2- A	N2-C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, Caput, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 20250642363 – SMG/NATAL

NOME DO CREDOR: IZA CARLA SILVA SANTA BRIGIDA ME

ENDEREÇO: Quadra Sres Quadra 10 Bloco G - Cruzeiro Velho, 08 - Brasília /DF

CNPJ: 21.891.589/0001-35

OBJETO: Locação de veículo tipo sedan executivo, sem motorista e com combustível, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG/NATAL.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE: 04.122.001.2.068 – Manutenção e Funcionamento da SMG;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;SUB-

ELEMENTO: 79 - Locação de Veículo sem Mão de Obra;

FONTE: 15000000;

ANEXO: 1;

VALOR: R\$ 41.993,00 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 27 de maio de 2025.

Sérgio Eduardo da Costa Freire/Secretário Municipal de Governo/SMG/NATAL

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/1996**

PAE Nº URBANA-20231530282 e URBANA-20241842490

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DO NATAL, CNPJ 08.241.747/0001-43.

URBANA – COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, CNPJ nº 08.498.

701/0001-04.

CONTRATADO: BRASECO S/A, CNPJ nº 01.487.456/0001-90.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 001/1996, por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 20 de junho do ano corrente e com término em 16 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995; e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natal, 18 de junho de 2025.

ASSINATURAS:

Paulo Eduardo da Costa Freire – CONTRATANTE

Alvamar Silva do Vale – CONTRATANTE

Josenildo Barbosa de Lira – CONTRATANTE

Thiago Gurgel de Oliveira Levy – CONTRATADA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), no Portal Nacional de Compras Públicas ([pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal ([compras.natal.rn.gov.br](http://compras.natal.rn.gov.br)) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: ([pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br)), ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas pelo telefone (84) 3232.4985.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20240992727 SMS	PREGÃO ELETRÔNICO 91.006/2025	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de calçados para os Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal/RN.	03/ JULHO / 2025	09h00min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

Maria Izilda Siqueira Fontes – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

**AVISO DE SUSPENSÃO**

PROCESSO: 20241068647 -SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 91.027/2025 - SEMAD

OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos para a saúde.

O Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal do Natal/RN, responsável pelo pregão em epígrafe, torna público que o certame acima identificado, com data de abertura marcada para o dia 25/JUNHO/2025, às 10hs (horário de Brasília), está SUSPENSO, em razão de adequações nas especificações do objeto, após análise e parecer do setor competente. Qualquer informação ou Esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [pregao.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semاد@natal.rn.gov.br), ou pelo telefone (84) 3232.4985.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

Marcos Freire Bezerra – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras Natal ([www.portaldecomprasnatal.com.br](http://www.portaldecomprasnatal.com.br)), no Portal Nacional de Compras Públicas ([pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal ([compras.natal.rn.gov.br](http://compras.natal.rn.gov.br)) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: [pregao.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semاد@natal.rn.gov.br), ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas pelo telefone (84) 3232.4985.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20241564636 SEMAD	PREGÃO ELETRÔNICO 24.032/2025	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de 11 equipamentos automatizados, através do regime de comodato, com provimento de assistência técnico-científica, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados e fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta) para a realização de exames de BIOQUÍMICA.	08/ JULHO/2025	09h00min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

Suely Meneses Barreto – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA**

EDITAL Nº 44/2025, em 18 de junho de 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR o processo da servidora abaixo mencionada:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
SEMAD-20250522015	JAIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA NUNES	73.613-1	270/2025

Natal, 18 de junho de 2025.

Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA**

EDITAL Nº 42/2025, em 18 de junho de 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
SEMAD-20250271772	JOAO BATISTA XAVIER JUNIOR	73.591-5	219/2025
SEMAD-20250460133	ILNAH CRISTINA MATIAS DE OLIVEIRA	73.614-1	220/2025
SEMAD-20250460001	FLAVIA DA SILVA SANTOS	73.612-9	221/2025
SEMAD-20250279927	FLAVIO ROSA DA CONCEICAO	73.589-3	254/2025
SEMAD-20250522031	JANAINA BELARMINO DAMASCENO	73.616-3	268/2025
SEMAD-20250519006	GILVAN SARINHO RIBEIRO	73.627-0	269/2025
SEMAD-20250518891	FERNANDA BEZERRA FREITAS	73.621-9	271/2025
SEMAD-20250522368	JOSE ROBERTO DA SILVA	73.607-2	272/2025
SEMAD-20250518867	FELIPE DA CUNHA SAFIEH	73.634-8	273/2025
SEMAD-20250487171	FRANCISCO CANINDE DA SILVA	73.621-5	274/2025
SEMAD-20250525553	MARCIO DANTAS NEPOMUCENO	73.622-3	275/2025
SEMAD-20250525065	LULLY SÍPIAO DOS SANTOS GONZAGA	73.616-7	276/2025
SEMAD-20250619183	MARIA DAS GRACAS TARGINO ALVES	73.638-7	277/2025
SEMAD-20250525979	MAYARA TARGINO DA SILVA	73.620-2	278/2025

Natal, 18 de junho de 2025.

Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA**

EDITAL Nº 43/2025, em 18 de junho de 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE: DECLARAR LICITA as situações funcionais das servidoras abaixo relacionadas quanto à acumulação de cargos. Após, archive-se:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
SEMAD-20230850627	RIVIANE FORMIGA NUNES DE ARAUJO	72.669-4	198/2025
SEMAD-20250461393	JULIANA DAL AVA AGOSTO	44.746-3	307/2025

Natal, 18 de junho de 2025

Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 20250488712

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Administração Geral –DAG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por Item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data do início de recebimento de propostas: 20 de junho de 2025, às 08:00h.

Data do fim de recebimento de propostas: 25 de junho de 2025, às 08:30h.

Data do recebimento de lances: 25 de junho de 2025.

Horário da fase de lances: 08h31 às 15:31.

Objeto: Contratação de Serviços de Impressão Gráfica para o programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA da Rede Municipal de Ensino.

UASG: 925162 - CNPJ 08.241.747/0005-77

E-mail: [dag.sme@edu.natal.rn.gov.br](mailto:dag.sme@edu.natal.rn.gov.br)

Link: Portal de Compras Públicas

(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-educacao-de-natal-2644/de-20250488712-2025-2025-398075>)

Critério de julgamento: menor preço por item.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM

Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 067/2025 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 26 de junho de 2025, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 26 DE JUNHO DE 2025:

Processo nº: SEFIN - 20250003859 – RCL/TAXA DE LIXO – Recorrente: MARCELO SPINA HERING - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza;

Processo nº SEFIN - 20250379921 - RCL/TVS – Recorrente: J T DA COSTA JUNIOR LTDA - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;

Processo nº SEFIN - 20250512320 - RCL/TVS – Recorrente: J T DA COSTA JUNIOR LTDA - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;

Processo nº: SEFIN - 20250113301 – RCL/TLL – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrida: JANAINA PEREIRA DO AMARAL - Recurso Eletrônico/2025 – TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link :(<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGFG2ZbUWFjZz09>) . Natal (RN), 18 de Junho de 2025.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM

Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 067/2025 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 25 de junho de 2025, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2025:

Processo nº: SEFIN - 20250545546 – RCL/TVS – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrida: INOVACAO E SOLUCOES EM NANOTECNOLOGIA LTDA - Recurso Eletrônico/2025 – TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza.

Processo nº: SEFIN - 20250316300 – RCL/TLL E TVS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: LUMEN PSICOLOGIA LTDA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: SEFIN - 20250420492 – RCL/IPTU E TAXA DE LIXO – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: JOAO CARLOS NETO - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: SEFIN – 20250148318 – RCL/ISS AUTÔNOMO – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: TAOAN KOTKE DA CUNHA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;  
 NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGZF2ZlUWFJyZz09>) .  
 Natal (RN), 18 de Junho de 2025.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n.º. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20240387246	REGINALDO LAURO DE ALMEIDA
20240049626	B SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

20240513802	AILTON MIGUEL DA SILVA
20240077247	CHATEAUBRIAND AMORIM FILHO
20240306050	JOSEILDO ALVES DE ARAUJO
20241572310	ISAAC ÁLVARO SILVA

Natal, 18 de Junho de 2025

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citada para no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidarem, juntos à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n.º. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20220264074	ECOMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
20241806923	MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
20231269169	DIVA NASCIMENTO DA SILVA
20231042342	CONDOMÍNIO VILA ROMANA II
20240220791	COLÉGIO VITORIA KIDS UND SATÉLITE LTDA

Natal, 18 de Junho de 2025

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**RELATÓRIO GERAL DOS SALDOS DAS CPC N.º 004/2025**

CPC	Data emissão	Processo	Proprietário	Representante	Contato	Potencial (m²)	Saldo (m²)	Status
005/2001	13/09/2023	20230504087	NH Imóveis LTDA	Eleonora Bezerra de Melo Tinoco	(84)99983-6703	499.168,03	0,00	Fracionada
001/2023	14/04/2023	20230000429	Elson Ferreira da Cruz (Espolios)	Joana Cristina de Araujo Cruz	(84)999116396	7.875,00	3.265,84	Ativa
002/2023	29/05/2023	20221423393	HMG Investimentos e Participações Socrárias LTDA	Mariana Bezerra Gabriel	mariana@hmginvestimentos.com.br	645.208,06	581.021,17	Ativa
003/2023	20/06/2023	20230777075	NH Imóveis LTDA	Aldo da Fonseca Tinoco Filho	(84) 99103-4830	14.169,60	0,00	Inativa
004/2023	28/07/2023	20230794808	NH Imóveis LTDA	Aldo da Fonseca Tinoco Filho	(84) 99103-4831	18.641,33	9.738,36	Ativa
005/2023	20/06/2023	20230777164	NH Imóveis LTDA	Aldo da Fonseca Tinoco Filho	(84) 99103-4830	20.422,51	0,00	Inativa
006/2023	20/06/2023	20230777245	NH Imóveis LTDA	Aldo da Fonseca Tinoco Filho	(84) 99103-4830	35.893,00	27.996,71	Ativa
007/2023	28/07/2023	20230794913	NH Imóveis LTDA	Aldo da Fonseca Tinoco Filho	(84) 99103-4832	26.796,53	26.796,53	Ativa
008/2023	28/07/2023	20230794999	NH Imóveis LTDA	Aldo da Fonseca Tinoco Filho	(84) 99103-4833	18.747,74	18.747,74	Ativa
026/2023	25/07/2023	20230409254	Milson Dantas (Espolio)	Jorge Eduardo Campos Melo Dantas	(84) 999823542	440.032,71	413.144,55	Ativa
027/2023	13/09/2023	20231182934	Carlos Fernandes de Araújo Lima e Outros	Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho	(84)99109-4036	42.233,78	42.233,78	Ativa
001/2024	8/2/2024	20240207698	ONE OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA	ONE - OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA	(84)9128-0190	11.000,00	11.000,00	Ativa
002-B/01	28/6/2011	20240946946	Maria Emilia Ramos Pignataro	Diogo Pignataro de Oliveira	(84) 9660-0330	5.200,00	2.009,00	Ativa
002-C/01	28/6/2011	20240948540	Katia Maria Ramos Pignataro	Diogo Pignataro de Oliveira	(84) 9660-0330	6.007,00	2.710,46	Ativa
002-D/01	28/6/2011	20240948493	Maria de Fátima Ramos Pignataro	Diogo Pignataro de Oliveira	(84) 9660-0330	5.200,00	2.009,00	Ativa
002/2024	15/05/2024	20240659505	Suzyanne Eryka Alves Tavares Macedo	Suzyanne Eryka Alves Tavares Macedo	(67) 982152158	200,00	200,00	Ativa
003/2024	17/05/2024	20240698640	Maria Liana Vasconcelos Nascimento (espólio)	Aldo da Fonseca Tinoco Filho	(84) 99103-4830	1.665,48	1.665,48	Ativa

Relatório emitido em cumprimento ao Art. 14, inciso I da Instrução Normativa 01/2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 212, de 17 de maio de 2022, nos termos do artigo 4º, § 2º e § 4º.

Natal, 02/06/2025

Weber Xavier de Oliveira Diretoria de Geoinformação e Pesquisa

Eudja Maria Mafaldo Oliveira Secretaria Adjunta de Informação Planejamento Urbanístico e Ambiental

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 137/2025 – GS/SEMTAS, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores (a) João Batista Fernandes de Moura - mat. 73.594-8 e Silvia Evelynny Souza da Silva - mat. 72.344-9, como GESTOR e FISCAL, respectivamente, no processo nº 20250815225 – LENIZY CRISTINA REIS ROCHA - (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Natal/RN, 18 de Junho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

## EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 20250650226

NOME DO CREDOR: BODEGA REFEICOES SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 18.974.936/0001-89

ENDEREÇO: R DR JOSE BEZERRA, Nº 358, SALA 01, Bairro CENTRO, LUCRECIA/RN, CEP: 59.805-000.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único Valor: R\$ 20.550,00 (Vinte mil, quinhentos e cinquenta reais) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo Subelemento de Despesa: 3.33.90.30 - 54– Fornecimento de Alimentação e bebidas.

VALOR TOTAL: R\$ 20.550,00 (Vinte mil, quinhentos e cinquenta reais).

OBJETO: A presente despesa tem por objeto a aquisição de gênero alimentício (kit lanche) a fim de atender a demanda desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2025

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2025 – SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250650226

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: BODEGA REFEICOES SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 18.974.936/0001-89

ENDEREÇO: R DR JOSE BEZERRA, Nº 358, SALA 01, Bairro CENTRO, LUCRECIA/RN, CEP: 59.805-000

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios – kit lanche, pela necessidade de atendimento da demanda desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, conforme especificações e quantidades descritas no item 02, do Termo de Referência nº 008.2025/SEMTAS/PMN.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único Valor: R\$ 20.550,00 (Vinte mil, quinhentos e cinquenta reais) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo Subelemento de Despesa: 3.33.90.30 - 54– Fornecimento de Alimentação e bebidas.

VALOR TOTAL: R\$ 20.550,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais)..

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 1 (um) ano contando da assinatura, podendo ser renovada por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 22/2025 – SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250741531

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 47.852.784/0001-40

ENDEREÇO: Rod. AL 115, nº 2504 – Graciliano Ramos – Palmeiras dos Índios/AL – CEP: 57.604.595

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SEMTAS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.45 – 08.244.163.1-172 – Implantação da Cozinha Comunitária. Valor: R\$ 1.086,00 (Hum mil e oitenta e seis reais). Fonte: 15000000 Anexo: 4 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-22 – Material de limpeza e produtos de higienização.

VALOR TOTAL: R\$ 1.086,00 (hum mil e oitenta e seis reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de Junho de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 23/2025 – SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250733792

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: IN OUT INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 05.001.234/0001-77

ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 1492, Loja C, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.071-355

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SEMTAS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Valor: R\$ 2.280,00 (Dois mil, duzentos e oitenta reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-22 – Material de limpeza e produtos de higienização.

VALOR TOTAL: R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Natal, – CMTER / Natal - RN, Sr. e Francisco Derneval de Sá Júnior, no uso de suas atribuições, CONVOCA, por meio deste Edital, todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, para Reunião EXTRAORDINÁRIA deste Colegiado, a realizar-se no dia 24 de junho de 2025 (terça-feira), às 14:30 no auditório da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, localizada na Av. Rodrigues Alves, 881 – Tirol, para tratar da seguinte pauta:

I – Verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II – Aprovação da pauta da reunião;

III – Análise das respostas à Diligência do Relatório de Gestão 2024, referente ao Bloco de Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine

VII – Informes;

VIII – Encerramento.

Natal, 18 de junho de 2025.

Francisco Derneval de Sá Júnior

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Natal, – CMTER/Natal - RN

## AVISO DE SUSPENSÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19 -

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, localizada na Av. Rodrigues Alves nº 881 – Tirol – nesta Capital, torna público que procederá a SUSPENSÃO por hora SINE DIE da dispensa de licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19 – processo 20250608246, cujo objeto é a aquisição de aparelhos e equipamentos para esporte e diversão, de modo a atender as necessidades necessárias para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, FUMAS (Instituto dos Cegos de Natal – IERC, e Casa do Menor trabalhador – CMT pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMTAS/PMN, a qual estava marcada com data de recebimento de propostas iniciando em 24/06/2025 às 8:00 e fase de lances dia 27/06/2025 às 8:01, em face da necessidade de adequação do termo de referência. Natal, 18 de junho de 2025.

Rafaela Carla de Oliveira Pereira Matoso Freire-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## PORTARIA Nº 034/2025-GS/SEINFRA, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na cláusula Décima Quinta do Contrato nº 024/2025-SMS – DL nº: 002/2025. RESOLVE:

Art. 1º Designar o engenheiro civil Francisco de Souza Matoso Neto, CREA 210400252-4, matrícula nº 07.185-4, integrante do quadro técnico desta Secretaria, para fiscalizar o Contrato nº: 024/2025-SMS, DL nº: 002/2025, para os serviços de reforma da rampa externa do Hospital dos Pescadores, contratados com a empresa: AC Arquitetura e Engenharia Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

## PORTARIA Nº 033/2025-GS/SEINFRA, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na cláusula Décima Quinta do Contrato nº 016/2025-SMS – DL nº: 001/2025. RESOLVE:

Art. 1º Designar o engenheiro civil Francisco de Souza Matoso Neto, CREA 210400252-4, matrícula nº 07.185-4, integrante do quadro técnico desta Secretaria, para fiscalizar o Contrato nº: 016/2025-SMS, DL nº: 001/2025, para os serviços de construção do Castelo D'água no Hospital Municipal da Mulher e Maternidade Professor Leide Moraes, contratados com a empresa: AC Arquitetura e Engenharia Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

14º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 031/2021 (CP 003/2021-SEMOV)

Processo SEINFRA nº 20250872822

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 24/06/2025, até 22/09/2025, bem como fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 24/06/2025, expirando em 22/09/2025. Cláusula Segunda: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas. Base Legal: art. 57, § 1º, inciso II e V, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Jarbas Cavalcanti de Oliveira Filho – Contratada.

Natal, 18 de junho de 2025.

03º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 018/2024 SEINFRA (CP nº 032/2023-SEINFRA)  
Processo SEINFRA nº 20250867381

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 08/07/2025, até 08/09/2025, bem como fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 10/06/2025, expirando em 11/08/2025. Cláusula Segunda: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 57, § 1º, inciso II e V, § 2º da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Jarbas Cavalcanti de Oliveira Filho – Contratada. Natal, 18 de junho de 2025.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 001/2025 – 1ª Chamada

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Natal – SEINFRA, torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo: Processo nº 20220436428 – O presente processo tem como objeto a renovação do Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, no quantitativo de 05 (cinco) motoristas, categoria B, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Natal – SEINFRA. A presente Pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Infraestrutura – setor/CAF, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280, Bairro Lagoa Seca – Natal/RN – CEP: 59.030-200, e/ou por meio do endereço eletrônico ([cafseinfra@natal.rn.gov.br](mailto:cafseinfra@natal.rn.gov.br)). Mais informações por meio do telefone: (84) 3232-3067 / 3232-8100, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h. CRISITANE DOS SANTOS SILVA – COORDENADORA DE ADM E FINANÇAS – CAF/SEINFRA/PMN, Natal/RN, 18 de junho de 2025.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 100/2025 – STTU/GS, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 7º e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 005/2025, realizado através do processo administrativo nº STTU-20220058393, cujo objetivo é prestação de serviços para recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, CNPJ nº 41.069.997/0001-13;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor THALLES THIAGO MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 49.988-9, na qualidade de Gestor, e como fiscal o servidor NEWDENBERG FERREIRA GALVÃO, matrícula nº 43.081-1, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária de Mobilidade Urbana

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº.: 023/2024 – STTU

Processo Nº: STTU-20241210630

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: SENA ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES LTDA – CNPJ: 38.090.198/0001-14

Objeto: prorrogado o prazo de execução e de vigência do Contrato nº 023/2024, pelo prazo de 15 (quinze) dias, estendendo-se até 29/06/2025 e 05/07/2025, respectivamente.

Fundamentação Legal: Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Sem repercussão financeira.

Das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 18/06/2025

Contratante: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: Lúcio Henrique Sena da Silva - SENA ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo nº: STTU-20250878103

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, nº 44, bairro Ribeiro, Natal/RN, Cep: 59.012-010, neste ato representado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, a Sra. Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objetivo:

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade. As propostas serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica por meio do portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, até às 09h do dia 20/06/2025. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>, maiores informações, entrar em contato com a Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/STTU através do email: [usag.sttu@natal.rn.gov.br](mailto:usag.sttu@natal.rn.gov.br).

Natal/RN, 16 de abril de 2025.

Nadja Dias Freire Pinto – Chefe de Gabinete

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 21/2025 – PROCESSO Nº 20250871834

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Natal – SEMUL torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, visando atender o grau de competitividade e a aferição do menor preço de mercado preconizado pela Administração, visando a contratação do objeto a seguir:

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza (Lote com 26 itens) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SEMUL) e de suas unidades descentralizadas.

A pesquisa tem o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data desta publicação.

As informações e especificações do objeto poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: [semulcompras@gmail.com](mailto:semulcompras@gmail.com), mesmo contato para o envio das propostas de preços.

Mais Informações através do WhatsApp: (84) 3232-1038, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 18 de Junho de 2025

Delânia Melo de Medeiros - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF/SEMUL - Matrícula 72.759-3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 056/2025-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 20231463232, que tem como objeto a locação de banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, fundamentada na forma da Lei 8666/93, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Rodrigo Oliveira Monte (Matrícula 73644-7), Chefe do Setor de Atividades de Mercados como gestor e o senhor Paulo Rosemberg Nogueira da Costa, Chefe do Setor de Controle de Atividades de Feiras (matrícula nº 69.670-6), como fiscal, ambos relativos ao contrato nº 016/2023 - SEMSUR, tendo como contratada a empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES – LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 058/2025-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 001006/2021-49, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços continuados de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos do município de Natal/RN, fundamentada na forma da Lei 8666/93, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a pessoa jurídica T & T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Rodrigo Oliveira Monte (Matrícula 73644-7), Chefe do Setor de Atividades de Mercados como gestor e o senhor Paulo Rosemberg Nogueira da Costa, Chefe do Setor de Controle de Atividades de Feiras (matrícula nº 69.670-6), como fiscal, ambos relativos ao Contrato nº 011/2021 - SEMSUR, tendo como contratada a empresa T & T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 057/2025-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo direta nº 20230425241, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de sucção e transporte de detritos, destinado à limpeza de fossas sépticas, objetivando suprir as necessidades constantes de todos os prédio, equipamentos e logradouro público, tais como: praças, bosques, cemitérios, mercados públicos, camelódromo, centro comerciais, horto municipal, curral municipal, dentro outros de natureza similar no âmbito desta municipalidade, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES – LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Paulo Rosemberg Nogueira da Costa, Chefe do Setor de Controle de Atividades de Feiras (matrícula nº 69.670-6) como gestor e o senhor Rodrigo Oliveira Monte (Matrícula 73644-7), Chefe do Setor de Atividades de Mercados, como fiscal, ambos relativos ao contrato nº 005/2023 - SEMSUR, tendo como empresa contratada a empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES – LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas aos serviços obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016,

Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, compete os serviços de iluminação, cemitérios, mercados, feiras livres, paisagismo, manutenção de praças, canteiros, além de concessões, permissões e autorizações de espaços públicos, todos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2014, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários da municipalidade.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de serviços urbanos.

PROCESSOS	INTERESSADOS	NF/faturas	VALOR
20240996714	LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA	1464	R\$ 979.078,01
20231463232	R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI	1213	R\$ 198.690,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 18 de junho de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ATA DE CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 002/2025 - SÃO JOÃO DE NATAL

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025, às 10hs, reuniram-se na sala de reuniões da SETUR a Comissão de Avaliação designada por meio da Portaria nº. 025/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de junho de 2025, com a finalidade de analisar os recursos interpostos ao resultado do Edital nº 002/2025 – SETUR/NATAL. Iniciada a reunião e não havendo recursos interpostos e em consonância com o item 10.2 do referido Edital, a Comissão decidiu pela ratificação do resultado preliminar, publicado no Diário Oficial do Município, número 5775, em 13 de junho do corrente ano.

DA CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o item 13 do Edital nº. 002/2025 – SETUR, os proponentes selecionados e discriminados abaixo, deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, para dar cumprimento ao que estabelece os itens 10 e 11 do referido Edital.

Reafirmamos que a ciência a que se refere o subitem 13.3 deverá acontecer no próximo dia 23 de junho de 2025, no horário das 8h às 14h, imprerivelmente.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Portfólio (0-30)	Cardápio (0-30)	Educação Formal (0-14)	Boas Práticas (0-6)	Total (0-80)	Class.
Marinalva Correia da Silva	736.XXX.XXX-15	25	24	10	6	65	1
Valdilene Almeida dos Reis	620.XXX.XXX-91	20	26	11	3	60	2
Felipe Didier Gamero	017.XXX.XXX-47	19	20	10	6	55	3
Edson Araújo Santos	23.XXX.XXX/0001-70	25	18	8	3	54	4
Leticia Collet Didier Francisco	121.XXX.XXX-56	18	16	10	6	50	5
Sanper Alimentos Ltda.	15.XXX.XXX/0001-94	20	20	2	6	48	6
RC Comercio e Serv. Ltda.	52.XXX.XXX/0001-66	22,7	22	0	3	47,7	7
Filipe Gabriel Ribeiro Ferreira	46.XXX.XXX/0001-73	20	20	4	3	47	8

Todos os pareceres e resultados foram devidamente registrados e encaminhados para publicação no Diário Oficial do Município, para garantir transparência no processo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

ANA VALQUÍRIA DE SOUZA-Membro  
 JOSÉ AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO-Membro  
 ELIVELTON ROCHA DA SILVA-Membro  
 HABIB CHALITA JÚNIOR-Membro

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 03/2025

A Secretaria Municipal de Turismo de Natal – SETUR, torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo: Processo nº 2024045373 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário, a serem executados na Secretaria Municipal de Turismo de Natal/RN. A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados, na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SETUR, localizada na Esplanada Silva Jardim, nº 109, Ribeira, Natal/RN – CEP: 59012-090, ou enviada através do e-mail andre.assis@natal.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h. Natal/RN, 18 de junho de 2025. André Robson Assis de Oliveira – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SETUR/PMN

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 014/2025 - PROCESSO Nº 20241025344

1ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a aquisição de cavaletes flip-chart e outros utensílios de escritório.

As especificações serão disponibilizadas aos interessados através do email usag.seharpe@gmail.com, ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A presente pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação.

Natal, 17 de junho de 2025

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 20241496401

1ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de

competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a aquisição de balanças mecânicas e carrinhos para transporte de cargas. As especificações serão disponibilizadas aos interessados através do email usag.seharpe@gmail.com, ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A presente pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação.

Natal, 17 de junho de 2025

### SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 08/2025-GAB/SEMIDH, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos Arts. 57 e 58 da Lei Orgânica do Município do Natal; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa no âmbito do Gabinete da SEMIDH, em consonância com o disposto na Portaria nº 2107/2025-GS/SEMAD, de 04 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rafaela Lopes de Souza Araújo, matrícula 73.628-4, para exercer, interinamente, o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH, no período de 23 de junho de 2025 a 02 de julho de 2025, durante o afastamento da titular por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de junho de 2025.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

Secretária Municipal da SEMIDH

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 31/2025 – PGM/GAB, NATAL, 18 DE JUNHO DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 6º, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, em consonância com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999 e, em observância ao art. 5º da Resolução nº 01/2024-PGM/CPMN, de 02 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefe da Procuradoria Administrativa e a Procuradora-Geral para atuarem no plantão do dia 20.06.2025, considerando o ponto facultativo declarado através do Decreto nº 13.297 de 30 de dezembro de 2025 (DOM de 31.12.2025), passando a integrar a Escala do Plantão 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18.06.2025

CELINA MARIA LINS LOBO

Procuradora-geral do Município

PORTARIA Nº 31/2025 – PGM/GAB, NATAL, 18 DE JUNHO DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora, Iaracy Medeiros dos Santos Silva, matrícula nº 46.200-4, para atuar como fiscal no processo eletrônico PGM-20250284980, que faz referência as Ordens de Compra nº 012/2025, 013/2025 e 014/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais para a copa.

Parágrafo único. A fiscal terá a atribuição de:

- I - verificar se a entrega dos produtos está de acordo com o estabelecido na ordem de compra;
- II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução da aquisição;
- III - analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no Termo de Referência, atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação à contratada para regularização da impropriedade, caso constatada;
- IV - emitir relatório final da prestação de serviço atestando conformidade com a ordem de compra;
- V - exercer qualquer incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA MARIA LINS LOBO

Procuradora-geral do Município

\*EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2025-PGM

PROCESSO Nº: PGM 20250426407

CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURACAO DA PGM, CNPJ:

24.720.199/0001-90

CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 81.243.735/0019-77, ENDEREÇO: RUA JAVARI, 1255 – LOTE 257-B - DISTRITO INDUSTRIAL I, NA CIDADE DE MANAUS/ AM, CEP 69.075-110

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de notebooks, para atender a Procuradoria-Geral do Município de Natal– PGM/Natal.

Atividade: 03.124.162.1-125 – REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PGM

Elemento de Despesa: 3.4490-52 – MATERIAL PERMANENTE

Fonte 17991101.

VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Assinaturas:

Pelo Contratante:

Celina Maria Lins Lobo – Procuradora-Geral do Município de Natal

Pela Contratada:

ALDRIN CARLQUIST DA SILVA XAVIER – Representante legal do Contratado

\*Republicada por incorreção publicada no DOM de 18.06.2025

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL PREFEITURA  
MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA-GERAL DO  
MUNICÍPIO - CGM

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO

## TOMADA DE CONTAS - TC TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

(Publicado no DOM, de 14 de maio de 2025, Portaria CGM 07/2025.)

Natal, 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**

PREFEITO

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**  
**ROZENILDO DA SILVA**

CONTROLADOR GERAL

**LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES**

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS - CPTC**

Zenaide de Oliveira Bezerra (Presidente)  
Joseilton Antônio da Silva (Membro)  
Lívio Francisco Barbosa da Silva (Membro)  
Maria Suely Batista de Lima (Membro)  
Gilvan Cachina Bezerra Júnior (Membro)  
Adriano César Silva Pinto (Suplente)  
Joelmir de Freitas Canela (Suplente)  
Marcella Dallyana Cavalcante Uchôa (Suplente)

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
1.1 – conceito	05
1.2 – finalidade	05
1.3 – do dever de prestar contas	05
2 - INFORMAÇÕES GERAIS	
2.1 - fatos ensejadores da Tomada de Contas (TC) e Tomada de Contas Especial (TCE)	05
3 – DISTINÇÕES E SEMELHANÇAS ENTRE TC, TCE E PAD.	
3.1 - distinções	06
3.2 - semelhanças	06
4 - DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS-TC E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE.	
4.1 - Responsável pela instauração da TC e da TCE.	
4.2 – Da instituição da Comissão de Tomada de Contas	7
4.2.1 – Da portaria de instauração da Tomada de Contas	7
4.3 – Da formalização do processo	8
4.4 – Da comunicação	8
4.5 – Da organização dos trabalhos da comissão	8
4.5.1 – Da participação do advogado	9
4.5.2 – Do não comparecimento ou recusa em prestar esclarecimentos	9
5 – Check list do processo	10
6 – Informações adicionais	11
6.1 – Cópia do relatório da comissão de sindicância ou inquérito	11
6.2 – Cópia das correspondências expedidas ao responsável	11
6.3 – Demonstrativos do recebimento e aplicação dos recursos	11
6.4 – Manifestação da Assessoria Jurídica	11
6.5 – Manifestação da Procuradoria Geral do Município	11
6.6 – Pronunciamento da autoridade administrativa competente	11
6.7 – Do encaminhamento da Tomada de Contas/Tomada de Contas Especial ao TCE/RN	12
6.8 – Da dispensa de encaminhamento	12
6.9 – Ficha da qualificação do responsável	13
6.10 – Do termo formalizador do convênio, acordo, etc.	13
6.11 – Demonstrativo financeiro do débito	14
6.12 – Da atualização monetária	14
6.13 – Relatório da Comissão	14
7 - Glossário	15
8 - Siglas	17
9 – Fundamentação legal	17
10 - Referências	17
<b>ANEXOS</b>	
ANEXO A – Modelo de portaria	18
ANEXO B – Modelo de termo de autuação da tomada de contas	19
ANEXO C – Modelo de ata de instauração e início dos trabalhos	20
ANEXO D – Modelo de convite para prestar esclarecimentos/oitiva	21
ANEXO E – Modelo de termo de esclarecimentos	21
ANEXO F – Modelo de termo de registro de ausência	22
ANEXO G – Modelo de demonstrativo financeiro de débito	22
ANEXO H – Modelo de relatório conclusivo	23
ANEXO I – Modelo de parecer técnico do controle interno	23
ANEXO J – Modelo de pronunciamento do ordenador de despesas	24
ANEXO L – Modelo de solicitação de prorrogação de prazo	25
ANEXO M – Modelo de diligência	25
ANEXO N – Modelo de pedido de registro contábil do débito	26

## **APRESENTAÇÃO**

O Manual de Orientação Tomada de Contas/Tomada de Contas Especial é um instrumento que se destina a regulamentar os procedimentos dessas atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal.

Em linhas gerais, a tomada de contas é um processo de natureza administrativa que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário.

O objetivo deste texto é a reunião de informações dispostas de forma sistematizada que atue como instrumento facilitador da compreensão do tema, orientando a execução do processo administrativo.

Este manual tem como principal inspiração iguais instrumentos em vigor no âmbito federal e no âmbito municipal, a exemplo do Manual de Tomada de Contas Especial, da Controladoria Geral da União; o Manual de Orientação sobre Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, da Prefeitura Municipal de Vitória, do Espírito Santo; Resolução nº 025/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Em Natal, o Decreto 10.575, de 12 dezembro de 2014, dispõe sobre os procedimentos para elaboração do Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, determinando, no seu artigo 16, que a Controladoria Geral do Município deverá elaborar e disponibilizar para as diversas secretarias e órgãos do município, um manual de orientação.

Por essa razão, Apresentamos o presente manual atualizado, agradecendo a dedicação de toda a equipe da CGM que direta ou indiretamente participou deste esforço para dinamizar os processos de Tomada de Contas no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal.

Destaque-se, por fim, que este manual foi aprimorado em razão da publicação da Resolução nº 025/2022-TCR/RN, em 29 de novembro de 2022, e principalmente pelo trabalho é um marco inicial, sujeito a aprimoramentos e posteriores alterações, até mesmo pela dinâmica do tema, em um período social de claro aumento das cobranças por parte da sociedade civil, com ênfase na transparência e prestação de contas dos recursos públicos colocados à disposição dos gestores.

Desejamos uma boa utilização do manual e aguardarmos contribuições para o aperfeiçoamento do texto das demais atualizações.

**ROZENILDO DA SILVA**

Controlador Geral do Município de Natal

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

### **1.1 – Conceito.**

Neste manual considera-se **Tomada de Contas (TC)**, a ação desempenhada pela autoridade administrativa competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou possa resultar dano ao erário, devidamente quantificado, possuindo como fim imediato a recomposição da perda ao erário, e **Tomada de Contas Especial (TCE)** a ação determinada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE à Controladoria Geral do Município - CGM** para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, com a finalidade de recomposição da perda ao erário.

### **1.2 – Finalidade.**

O presente manual busca proporcionar no âmbito do Poder Executivo do Município do Natal os conhecimentos básicos essenciais sobre o processo de **Tomada de Contas (TC)** e/ou **Tomada de Contas Especial (TCE)**, objetivando identificar eventuais prejuízos, com vistas à identificação dos responsáveis, quantificação de danos e possível ressarcimento ao erário, segundo legislação vigente e as normas e procedimentos específicos estipulados pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE** e Decreto Municipal nº 10.575 e suas alterações, de 12 de dezembro de 2014 (Publicado no Diário Oficial do Município-DOM, de 15 de dezembro de 2014), bem como estabelecer as diretrizes que deverão ser aplicadas pela Administração.

### **1.3 – Do dever de prestar contas.**

Tem o dever de prestar contas os administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades de sua administração direta e indireta, nestas incluídas as autarquias, fundações públicas, fundos especiais, sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público estadual e municipal, as entidades do terceiro setor e outras qualificadas na forma da lei para prestação de serviços públicos, e aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário<sup>i</sup> bem como aqueles que se enquadre em alguma das situações descritas no art. 3º da Lei Complementar-RN, nº 464, de 05 de janeiro de 2012<sup>ii</sup>.

## **2 - INFORMAÇÕES GERAIS.**

### **2.1 - Fatos ensejadores da Tomada de Contas (TC) e Tomada de Contas Especial (TCE).**

Conforme a dicção do artigo 65, II da Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN) e do artigo 254, II da Resolução nº 009/2012-TCE/RN, são fatos ensejadores da **Tomada de Contas (TC)** o descumprimento de obrigação legal ou regulamentar, deixando de prestar contas nos prazos e condições exigidos; dar causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou possa resultar prejuízo ao erário público.

Por sua vez, a **Tomada de Contas Especial-TCE** ocorre (artigo 65, III da Lei Complementar nº 464) quando à vista de alcance ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, lesivo ao erário, a fim de que, no **prazo fixado pela decisão do Tribunal de Contas do Estado**, adote providências para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano.

No âmbito municipal de Natal, de acordo com disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014, são fatos ensejadores da **Tomada de Contas (TC)**:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo Municipal mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição; II – não comprovação da aplicação de recursos repassados pelas entidades e órgãos jurisdicionados a título de subvenção, auxílios e contribuições, através de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar prejuízo ao Erário;

V- prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário.

VI – concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar dano ao Erário.

### **3 – DISTINÇÕES E SEMELHANÇAS ENTRE TOMADA DE CONTAS – TC, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD.**

#### **3.1 – Distinções.**

Enquanto a Tomada de Contas-TC e a Tomada de Contas Especial - TCE objetivam o resguardo da integridade dos recursos públicos, o Processo Administrativo Disciplinar - PAD destinam-se ao fiel acatamento da disciplina, isto é, das normas administrativas de conduta dos agentes públicos.

Outra distinção importante é que o TCE não é julgado pela autoridade administrativa que a instaura, mas sim pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**, enquanto que a Tomada de Contas – TC e o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar são feitos pela autoridade instauradora ou superior, dependendo da penalidade a ser aplicada, ficando o julgamento, em quaisquer circunstâncias, adstrito à própria Administração.

Quanto aos efeitos patrimoniais, na Tomada de Contas-TC e no Processo Administrativo Disciplinar a eventual decisão de recompor o Erário por prejuízos que lhe foram causados terá necessariamente que se subordinar à discussão e acordo formal no âmbito administrativo, para ter eficácia no juízo comum, inclusive quanto à origem do débito.

Já na Tomada de Contas Especial - TCE, a decisão do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte** referente à imputação de débito ou multa terá força de título executivo, nos termos da Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012<sup>ii</sup> (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e da Resolução nº 009/2012-TCE/RN<sup>iv</sup> (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte), conforme a Constituição Federal de 1988<sup>v</sup>.

#### **3.2 – Semelhanças.**

Apesar das diferenças, a Tomada de Contas-TC, a Tomada de Contas Especial-TCE, o Processo Administrativo Disciplinar-PAD guardam correspondências entre si, quais sejam:

- a) Pode ser instaurado apenas um desses processos, dois deles ou até os três, em decorrência de um mesmo fato;
- b) Elementos de um ou mais processos podem subsidiar a instrução de outro;
- c) A condução dos trabalhos pode ser exercida pelos mesmos servidores ou não; e

d) O Judiciário pode rever todos os processos quanto à observância dos procedimentos legais, mas não pode adentrar no mérito da Tomada de Contas Especial - TCE, nem na gradação da penalidade do Processo Administrativo Disciplinar.

#### **4– DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS-TC E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE.**

##### **4.1- Responsável pela instauração da TC e da TCE.**

A instauração da **Tomada de Contas –TC** compete à autoridade administrativa competente<sup>vi</sup>, sob pena de responsabilidade solidária, e, na omissão desta, ao Controlador-Geral do Município<sup>vii</sup> - desde que não tenha ocorrido o devido saneamento da irregularidade<sup>viii</sup>-, ao tomar conhecimento de qualquer dos fatos mencionados no item 2.1 deste manual, o qual designará uma **Comissão de Tomada de Contas - CTC** com as devidas habilidades técnicas para a **Tomada de Contas - TC** não podendo os seus membros estarem envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

A **Tomada de Contas Especial - TCE** é subordinada a decisão do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, que poderá, a qualquer tempo, determinar a sua instauração a **Controladoria-Geral do Município – CGM**, independentemente das medidas administrativas internas e judiciais adotadas, se identificar irregularidades, nos termos dos artigos 1º, XV e 65, III, ambos da Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012<sup>x</sup> e do art. 254, III, da Resolução nº 009/2012-TCE/RN<sup>x</sup>. Neste caso, a **Comissão Permanente de Tomada de Contas – CPTC** executará o trabalho, elaborando ao final, o relatório conclusivo.

##### **4.2– Da instituição da Comissão de Tomada de Contas**

A autoridade administrativa deverá indicar três membros que constituirão uma comissão exclusiva para apuração do item determinado, composta por servidores, preferencialmente efetivos, dentre esses um com formação jurídica, e que não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento, podendo recair a escolha em servidores de outros órgãos e entidades municipais.

A autoridade administrativa reunirá os servidores que pretende designar para compor a comissão, esclarecendo-lhes o objetivo do trabalho, as possibilidades de recusa do encargo, de suspeição ou impedimento, e em seguida publicará no **Diário Oficial do Município – DOM**, a portaria de designação dos membros da **Comissão de Tomada de Contas - CTC**.

O objeto fundamental da atividade dessa comissão exclusiva não é acusatório ou dirigido contra alguém, mas voltado à verdade da apuração dos fatos. As atividades a serem desenvolvidas pela comissão têm como objetivo constituir o processo de Tomada de Contas-TC, apurar o valor do dano e a responsabilidade do(s) agente(s) quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, desfalques ou desvios de dinheiros, bens ou valores públicos e nos casos em que a instauração decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, lesivos ao erário.

Sempre que houver uma Tomada de Contas deverá ser nomeada uma comissão exclusiva, podendo a mesma comissão - ou parte dela - ser repetida em outras TC.

##### **4.2.1– Da portaria de instauração da TOMADA DE CONTAS<sup>1</sup> - TC designando os membros da comissão.**

A portaria é o instrumento legal que instaura a Comissão de Tomada de Contas e designa a comissão que será responsável pelos trabalhos, delegando aos seus membros o encargo nela definido, transferindo-lhes autoridade e deveres.

<sup>1</sup> A Comissão Permanente de Tomada de Contas- CPTC, que tem a atribuição exclusiva das tomadas de contas especiais, adaptará os formulários para esses procedimentos.

Esta Portaria deverá, para sua validade, observar os seguintes requisitos formais:

- a) o ato deverá ser praticado pela autoridade administrativa competente, conforme o caso<sup>xi</sup>;
- b) indicação dos membros, qualificando-os funcionalmente, com a menção do cargo ou função e da matrícula, registrando quem presidirá os trabalhos;
- c) indicação do objeto da apuração, e
- d) indicação do prazo para conclusão dos trabalhos. O prazo máximo para entrega dos relatórios é 90 (noventa) dias.

A portaria deverá ser publicada no **Diário Oficial do Município - DOM. (ANEXO A)**

#### **4.3 – Da formalização do processo.**

A autuação consiste em dar forma ao processo, fazendo a juntada dos seguintes documentos:

- a) termo de autuação da TC; (**ANEXO B**);
- b) cópia da portaria de instauração da TC, e
- c) documentos que motivaram a instauração da TC.

A esses autos serão juntados, posteriormente, todos os documentos que se referirem aos fatos em apuração.

As providências relativas à documentação dos fatos ocorridos deverão ser permanente preocupação da comissão, com o máximo de rigor formal, vez que é possível que os autos da TC sejam submetidos à apreciação judicial.

Todos os documentos que sucederem o termo de autuação serão colocados no processo através de um termo de juntada.

Toda documentação anexada aos autos deverá ter suas folhas carimbadas, numeradas mecanicamente e rubricadas.

#### **4.4 – Da comunicação.**

Conforme se depreende do Decreto Municipal nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014<sup>xii</sup>, o ato de instauração da TC por uma secretaria ou órgão da PMN deverá ser comunicada à **Controladoria-Geral do Município-CGM** no prazo máximo de cinco dias.

Por sua vez, conforme dicção da Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Resolução nº 009/2012-TCE/RN (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e do Decreto municipal nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014, quando da conclusão do processo de TC ou TCE, a mesma deverá ser remetida imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado<sup>xiii</sup>.

#### **4.5 – Da organização dos trabalhos da comissão.**

Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão com a reunião de seus membros para leitura dos documentos que fazem parte do processo, tais como diligências, notificações, sindicâncias, auditorias, inspeções, levantamentos, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados. A partir dessa etapa, deverá ser indicado quem será convidado para prestar

esclarecimentos e quais outras providências que serão adotadas em relação aos fatos a serem apurados. Desta reunião será lavrada ata. **(ANEXO C)**.

O convite às pessoas para prestar esclarecimentos deverá ser individual, mediante ofício, e será enviado por meio de A.R. (Aviso de Recebimento), ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado. **(ANEXO D)**.

A comissão deve pautar sua conduta na discricção, na reserva, na urbanidade e no respeito pessoal no trato com todos quantos forem convidados para serem ouvidos. É conveniente preparar previamente as perguntas, sem prejuízo de ser incluídas outras ao longo dos esclarecimentos, devendo a oitiva ser feita em sala reservada, com a presença da comissão. O esclarecimento deve ser reduzido a termo e assinado por todos os presentes. **(ANEXO E)**

#### **4.5.1– Da participação do advogado**

É direito do advogado da parte interessada ingressar livremente nas salas e nas dependências da oitiva, razão pela qual, independentemente de autorização, poderá o interessado fazer-se acompanhar desse profissional, desde que observadas as seguintes providências:

- a) exigir a habilitação do advogado (identidade funcional), adiando o esclarecimento se o mesmo não se apresentar munido desse documento, registrando o incidente em ata. Na mesma oportunidade, com o registro e a assinatura na ata, promove-se a necessária expedição de novo convite. Deve-se dar ciência ao advogado e ao convidado sobre a nova data para prestar os esclarecimentos;
- b) quando o advogado se apresentar sem procuração, registrar o fato na ata, adiando a oitiva por até 5(cinco) dias;
- c) esclarecer ao advogado qual será o seu momento de intervir e que, antes da autorização do Presidente da comissão é vedado ao advogado fazer uso da palavra, mesmo que para orientar o seu cliente;
- d) quando o advogado formular perguntas ao convidado, registrar na ata uma síntese da pergunta e da resposta;
- e) se solicitado, fornecer cópia do termo de declaração e de qualquer outro documento;
- f) em todos os casos, solicitar a colaboração do advogado no sentido de que assine a ata junto com o convidado e, no caso de recusa, fazer constar na mesma, ainda que depois de todas as assinaturas, o número da identidade e o tempo em que esteve presente ao esclarecimento;
- g) se solicitado, fornecer cópia do termo de declaração e de qualquer outro documento requerido; e
- h) manter sempre um tratamento cordial, não deixando de impor a autoridade.

Ressalte-se, contudo, que só se admite a intervenção do advogado após esgotadas as perguntas da própria comissão de TC ou TCE, registrando que foram formuladas pelo advogado da parte, numa síntese de conteúdo, justamente para evitar que o mesmo assumo o "controle" da ata.

#### **4.5.2- Do não comparecimento ou recusa em prestar esclarecimento**

A ausência de esclarecimentos prejudica a apuração dos fatos. Portanto, o não comparecimento ou a recusa deverá ser registrada, pela comissão, em ata **(ANEXO F)**. Caso o interessado não compareça ou se recuse a prestar esclarecimentos e depois pretenda oferecer defesa, deverá ser

acolhido seu esclarecimento desde que anterior ao relatório final, para que se evidencie o princípio constitucional da ampla defesa.

## **5 – Check list do processo**

### **TOMADA DE CONTAS - TC**

- a) Documento que determinou a abertura do processo;
- b) Portaria de nomeação da comissão, devidamente publicada no DOM;
- c) Cópias dos documentos que motivaram a abertura da TC (sindicância, auditoria, levantamento, etc)
- d) Cópias dos contratos, convênios, repasses, extratos, etc.
- e) Relatório parcial da comissão atestando o dano e definindo valores a serem ressarcidos devidamente atualizados, responsáveis, estratégias para oitivas, etc.
- f) Documento de qualificação dos responsáveis;
- g) Documento de convocação dos responsáveis;
- h) Documento com Demonstração analítica do débito com o recebimento devidamente protocolado pelo responsável ou registro em ata da recusa em receber;
- i) Ata das oitivas devidamente assinadas;
- j) Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se for o caso;
- k) Relatório final da CTC;
- l) Manifestação da Assessoria Jurídica do órgão confirmando a adequação do processo à legislação;
- m) Manifestação da Procuradoria Geral do Município confirmando a adequação do processo à legislação, se for o caso;
- n) Manifestação da CPTC da Controladoria-Geral do Município-CGM;
- o) Pronunciamento da autoridade administrativa competente;
- p) Pronunciamento do Controlador Geral do Município;
- q) Remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, se for o caso

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE**

- a) Documento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que determinou a abertura do processo;
- b) Portaria determinando a CPTC a abertura do processo;
- c) Cópias dos documentos que suportam a abertura da TCE (sindicância, auditoria, levantamento, etc), se for o caso;
- d) Cópias dos contratos, convênios, repasses, extratos, etc.;
- e) Relatório parcial da comissão destacando o dano e definindo valores a serem ressarcidos; devidamente atualizados, responsáveis, estratégias para oitivas, etc;
- f) Documento de qualificação dos responsáveis;
- g) Documento de convocação dos responsáveis;
- h) Documento com Demonstração analítica do débito com o recebimento devidamente protocolado pelo responsável ou registro em ata da recusa em receber;
- i) Ata das oitivas devidamente assinadas;
- j) Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se for o caso;
- k) Relatório final da CPTC;
- l) Manifestação da Assessoria Jurídica da CGM confirmando a adequação do processo à legislação;
- m) Manifestação da Procuradoria Geral do Município confirmando a adequação do processo à legislação, se for o caso;
- n) Pronunciamento do Controlador Geral do Município;
- o) Remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

## **6. Informações adicionais:**

a) A abertura do processo poderá ser um despacho da autoridade administrativa competente (TC) ou por uma notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para o caso de TCE;

b) Sempre deverá ser publicada portaria no Diário Oficial do Município-DOM, conforme modelo **ANEXO 1;**

### **6.1 - Cópia do relatório da comissão de sindicância e/ou de inquérito, se for o caso**

Nos casos de sindicância e/ou de inquérito que sejam relacionados aos fatos ensejadores da TC ou TCE, ou com eles diretamente relacionados, os mesmos deverão ser juntados aos autos, independente de seu julgamento, pois a ausência dessas informações poderá trazer prejuízos, podendo ensejar, inclusive, a duplicidade de procedimentos.

### **6.2 - Cópia das cobranças expedidas ao responsável**

As cobranças deverão ser sempre acompanhadas de A.R. (Aviso de Recebimento) ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado.

As cópias sempre deverão estar anexadas aos autos, independentemente de resposta ou pagamento resultante desta cobrança.

### **6.3 - Demonstrativo do recebimento e aplicação de recursos**

Deverão ser apresentados todos os demonstrativos de recursos orçamentários e extra orçamentários utilizados, arrecadados, guardados, gerenciados ou administrados pela pessoa física, órgão ou entidade, se for o caso.

### **6.4 -Manifestação da Assessoria Jurídica**

Verificará, emitindo parecer, se os procedimentos adotados nos autos do processo de TC ou TCE estão em conformidade com legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **6.5 -Manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM**

Quando o valor do processo for superior a R\$ 80.000,00<sup>2</sup>, deverá também ser enviada para a PGM.

### **6.6 -Pronunciamento da autoridade administrativa competente.**

Após o retorno dos autos do Controle Interno, a da Autoridade Administrativa Competente<sup>xiv</sup> deverá manifestar seu "ciente" sobre as contas e o parecer do órgão de controle interno. (ANEXO J)

Poderão ser anexados aos autos outras informações que auxiliem e/ou seja indispensáveis ao procedimento da TC ou TCE.

### **6.7 - Do encaminhamento da TC ou TCE ao tribunal de Contas do Estado**

Concluso o processo da TC ou TCE e procedidos os registros contábeis conforme sistema adotado pelo município, para os efeitos de cadastros dos faltosos, omissos e/ou inadimplentes na

<sup>22</sup> Corresponde ao valor da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei 8666/93.

comprovação ou pelo uso irregular dos recursos públicos, os autos serão encaminhados, pelo Controlador-Geral do Município e este enviará ao Tribunal de Contas do Estado.

Havendo apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou do recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da TC ou TCE ao Tribunal de Contas do Estado, será procedida à baixa da inadimplência no sistema adotado pelo Município, e o Controlador Geral do Município deverá informar ao Tribunal de Contas do Estado o adimplemento total ou parcial do débito, mediante comunicação acompanhada dos elementos comprobatórios.

### **6.8-Da dispensa de encaminhamento**

Será dispensado o encaminhamento dos autos da Tomada de Contas-TC ao Tribunal de Contas do Estado do RN, quando:

- a) houver ressarcimento integral do dano;
- b) houver parcelamento do débito e quitação de, pelo menos, a primeira parcela;
- c) ao fim da instrução processual executada pela Administração Pública, não for identificado dano, e
- d) o valor do dano for igual ou inferior a R\$ 8.000,00<sup>3</sup>(oito mil reais), caso em que a quitação somente será dada ao responsável mediante o pagamento, ao qual continuará obrigado.

Nos casos de parcelamento, o Controlador-Geral do Município deverá informar ao Tribunal de Contas do Estado o adimplemento total das parcelas, mediante comunicação acompanhada dos elementos comprobatórios.

Nas hipóteses de dispensa de encaminhamento, o Controlador-Geral do Município, deverá encaminhar comunicação ao Tribunal de Contas Estadual, com os seguintes elementos, quando cabíveis:

- a) número do processo da tomada de contas;
- b) nome, endereço, matrícula e CPF do responsável pelo dano;
- c) origem e data da ocorrência;
- d) valor original do débito;
- e) valor atualizado do débito, acompanhado de memória de cálculo;
- f) data do recolhimento do débito;
- g) cópia do comprovante de recolhimento integral do débito ou da primeira parcela.

### **6.9 - Ficha de qualificação do responsável**

Para identificação dos responsáveis a comissão deverá observar os motivos determinantes da instauração da TC ou TCE que poderão ser descritos da seguinte forma:

- a) no caso de omissão no dever de prestar contas dos valores recebidos, em decorrência de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres, a identificação dos responsáveis

<sup>3</sup> Corresponde ao valor do inciso I, do art. 25, da Lei 8666/93.

pelo recebimento dos recursos ou, quando se tratar de pessoas jurídicas, a identificação do dirigente máximo da Entidade ou Organização e dos órgãos colegiados, se houver, bem como da autoridade responsável, em nome da Administração Pública, pela autorização da assinatura do instrumento e comprometimento dos recursos;

b) no caso de omissão no dever de prestar contas dos valores recebidos, em suprimentos de fundos, a identificação do nome do responsável direto pelo recebimento do suprimento e da autoridade responsável que concedeu os valores;

c) no caso de omissão no dever de prestar contas anuais, a identificação do dirigente máximo do Órgão, dos membros da Diretoria, ou de outros órgãos colegiados diretivos, como, por exemplo, o Conselho Fiscal ou o Conselho de Administração, se houver, bem como dos respectivos substitutos;

d) no caso de desfalque, alcance ou desvio, a identificação do responsável pelo dinheiro, bens ou valores públicos e, se não coincidente com o mesmo, o causador direto do ato lesivo, e

e) nos casos de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que cause dano ao erário, a identificação do responsável. Recaindo o dano sobre bem patrimonial, deverá ser feita a identificação do responsável formal pela carga patrimonial do bem e do causador direto do dano, quando não coincidente com o primeiro.

A identificação, referida acima, deverá abranger os seguintes dados:

a) nome completo, número do CPF e número da carteira de identidade;

b) endereço residencial e profissional completos;

c) cargo, função e matrícula, se servidor público.

Em caso de mudança residencial do responsável, o novo endereço deverá ser comunicado à comissão. O endereço profissional deverá referir-se ao estabelecimento em que é lotado o responsável.

#### **6.10 -Do termo formalizador do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres e respectivos anexos, quando for o caso, contendo:**

a) cópias das notificações à entidade beneficiária, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento;

b) comprovantes de repasses e de recebimento dos recursos, da nota de empenho, da ordem de pagamento ou ordem bancária;

c) comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;

d) justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, acompanhada do comprovante de devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

#### **6.11- Demonstrativo financeiro do débito, indicando:**

a) valor original;

b) origem e data da ocorrência, e

c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso.

O valor original representa o valor histórico do dano. Com relação à origem, deve-se indicar qual foi a motivação do dano. A data da ocorrência deve ser a data em que de fato ocorreu o dano. Caso a data não seja determinada, mas apenas aproximada, deverá ser indicado o intervalo de tempo em que o fato ocorreu.

Exemplo: entre os dias 01.01.2014 e 15.01.2014. (ANEXO G) e (ANEXO N)

Em todos os casos aplicáveis, deverá ser emitido um **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, referente ao recolhimento do débito.

### **6.12 - Da atualização monetária**

Os débitos serão atualizados monetariamente observando o índice oficial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e as seguintes diretrizes:

- a) quando se tratar de alcance, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do próprio evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração;
- b) quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar do evento ou, se desconhecido, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem;
- c) quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do recebimento do recurso;
- d) quando se tratar de impugnação de despesas, a incidência de atualização monetária dar-se-á da data do pagamento da despesa.

### **6.13 - Relatório da comissão.**

Deverá indicar de forma circunstanciada o motivo determinante da instauração da TC ou TCE, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências a serem adotadas para resguardar o erário.

O relatório deverá ser devidamente assinado por todos os membros, inclusive com os votos divergentes, se houver. **(ANEXO H)**.

## **Z. GLOSSÁRIO**

Adimplemento - é o mesmo que pagamento.

Agente responsável – toda pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou responda por dinheiros, bens e valores públicos do município ou que em seu nome assumam obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de quaisquer recursos repassados pelo município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal, a Município, a entidades públicas e a organizações particulares.

Alcance - é apropriação, extravio, desvio ou falta verificada na Prestação de Contas, de dinheiro ou valores confiados à guarda de alguém em razão do cargo ou função.

Ampla Defesa - consiste na possibilidade de utilização pelas partes da lide de todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos postos em juízo.

Anexo - é o conjunto de peças processuais segregado do corpo do processo, por conveniência da organização dos autos ou por determinação normativa.

Ato antieconômico – ato praticado, mesmo que de forma legal e legítima, mas caracterizado como inoportuno e inadequado do ponto de vista econômico.

Ato ilegal – ato praticado, ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem.

Ato ilegítimo – ato praticado, mesmo que em conformidade com a legislação, mas caracterizado como imoral ou que não atenda ao interesse público.

Ausente - é a pessoa que desaparece de seu domicílio, sem dar notícia de seu paradeiro e sem deixar um representante ou procurador para administrar-lhe os bens.

Autor – é todo aquele que intenta (reivindica) ação ou demanda judicial.

Autos – peças que compõem um processo administrativo.

Autuação – reunião de documentos, em sequência ou em ordem cronológica, em uma capa devidamente numerada que se chama processo.

Conduta - é a materialização da vontade humana, que pode ser executada por um único ou por vários atos.

Contraditório - consiste na outorga de efetiva participação das partes da lide na formação do convencimento do juiz que prolatará a sentença. Por ele se possibilita, às partes da lide, a oportunidade de manifestação a cada fato novo surgido no processo, de modo que, da tese desenvolvida pelo autor e da antítese trazida pelo réu, possa o juiz deduzir a síntese.

Desfalque – redução ou diminuição registrada no valor ou preço de alguma coisa.

Desvio – emprego do recurso da finalidade diversa da prevista em lei, mesmo que o agente não tire qualquer vantagem pessoal e vise, no ato praticado, o interesse público.

Despachos - são as ordens dispostas sobre o andamento de um processo.

Dever de prestar contas – qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o ente público responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. (art. 70, CF).

Diligência – quer dizer, pois, toda atenção ou cuidado que deve ser aplicado pelo agente, ou pessoa que executa um ato ou procede num negócio, para que tudo se cumpra com a necessária regularidade; exprime a própria prudência adotada na execução de todos os atos e negócios jurídicos.

Documentos – são considerados documentos as cartas, ofícios, alvarás, memorandos similares, ou qualquer outro que seja necessário para instrução de processo Administrativo.

Formas de Conduta - As condutas podem ser exteriorizadas através de:

Ação – é um comportamento positivo: fazer, realizar algo;

Omissão – é um comportamento negativo: abstenção; um não fazer.

Fundamentação – dar fundamento, documentar, justificar; estabelecer, firmar. A Constituição Federal exige que todos os atos da Administração Pública sejam devidamente fundamentados.

Inquérito – ato e efeito de investigar ou sindicar a respeito de certos fatos que se desejam esclarecer.

Lide - é o conflito de interesses qualificado pela existência de uma pretensão resistida.

Oitiva – é o ato de ouvir determinadas pessoas que serão chamadas para prestar esclarecimentos dentro do procedimento de TC ou TCE.

Ordenador de Despesa - é a autoridade administrativa competente.

Parecer – opinião fundamentada sobre alguém ou algum assunto emitida por um especialista.

Prestação de Contas – procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento, instrução ou instrumento de pactuação, o responsável está obrigado, por iniciativa pessoal, a comprovar, ante o órgão ou entidade competente, a conformidade dos procedimentos, obediência legal, utilização e controle dos recursos públicos que lhe foram atribuídos, entregues ou confiados.

Princípios – são as proposições que lhes servem de base, ainda que de modo provisório, e cuja verdade não é questionada. Podem ser definidos como a verdade básica imutável de uma ciência, funcionando como pilares fundamentais da construção de todo o estudo doutrinário.

Procedimentos – encontram-se aquelas rotinas que, pelo nível de complexidade, tiveram seu funcionamento descrito a fim de garantir a dinamização eficaz das unidades administrativas.

Processo – conjunto de documentos arrolados em função da solução de uma questão proposta e que implica em responsabilidade técnica, administrativa ou política, em uma ou mais instâncias de decisão.

Processo Administrativo disciplinar – visa apurar o fiel acatamento da disciplina, ou seja, das normas administrativas que regem a conduta dos servidores públicos. É utilizando como meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional, em que se deve assegurar ampla defesa ao acusado, podendo ser precedido ou não da Sindicância;

Responsabilidade solidária – é definida por lei. Diz que uma pessoa deve responder pelos atos de outra em igual intensidade nos casos pela lei definidos.

Sindicância – apuração preliminar sobre a existência de ilícito funcional, sendo a fonte onde serão colhidos os indícios sobre a existência de infração disciplinar, sua autoria e o elemento subjetivo com que se conduziu o responsável, tem caráter inquisitório e investigativo não comportando o contraditório e ampla defesa.

Urbanidade - significa qualidade relacionada à cortesia, ao afável e à negociação continuada entre os interesses; ponderação.

## **8. SIGLAS**

DAM – Documento de Arrecadação Municipal

TC – Tomada de Contas

TCE – Tomada de Contas Especial

PAD – Processo Administrativo Disciplinar

## **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

BRASIL. República Federativa do Brasil. Constituição Federal, 1988.

Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990.

Lei Municipal nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965.

Lei Municipal nº 5.872, de 04 de julho 2008 – Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Natal.

Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte).

Resolução nº 009/2012-TCE/RN (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte).

Decreto municipal nº 10.445, de 05 de setembro de 2014 – Dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito da administração direta e indireta do Município do Natal

## **10. REFERÊNCIAS**

1. Manual de Orientação sobre Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Vitória – ES (2008).
2. Manual de Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral da União (ABR/2013).

3. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Jan/Fev/Mar 2011. v. 78 – n. 1 – ano XXIX.  
VER MAIS CASOS

## ANEXOS

### ANEXO A – Modelo de Portaria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ...<sup>1</sup> PORTARIA Nº ...<sup>2</sup>

O Secretário Municipal de ...<sup>3</sup>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares 141 e 142, do município de Natal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e Resolução nº 009/2012-TCE/RN (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte), bem como no Decreto Municipal 10575, de 12 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Instaurar uma Tomada de Contas -TC<sup>4</sup> com a finalidade de apurar ...<sup>5</sup>, constante do processo nº ...<sup>6</sup>

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de ...<sup>7</sup>, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos, e secretariado pelo terceiro:

- 1- ...<sup>8</sup>-...<sup>9</sup>-Matrícula ...<sup>10</sup>
- 2 - ...<sup>11</sup>-...<sup>12</sup>-Matrícula ...<sup>13</sup>
- 3 - ...<sup>14</sup>-...<sup>15</sup> Matrícula ...<sup>16</sup>

Art. 3º. A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 4º. Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Local e data

**Nome e assinatura do Ordenador de Despesa designante**  
**Secretário Municipal de ...<sup>17</sup>**

### Instrução para preenchimento da portaria

- 1 - Indicar o nome da Secretaria que está instaurando a Tomada de Contas;
- 2 - Indicar o número da portaria, no formato XX/XXXX (Mês/Ano). A numeração deve ser sequencial em cada exercício.
- 3 - Indicar o título do Ordenador de Despesa que está instaurando a Tomada de Contas;
- 4 - Indicar a instauração de Tomada de Contas;
- 5 - Indicar o objeto da instauração da Tomada de Contas, podendo ser descrito de duas formas:

- a) indicar circunstancialmente as irregularidades (fatos) a serem apurados, sem emissão de prejulgamento (em relação aos agentes envolvidos), sob pena de nulidade; ou
- b) fazer referência a outro documento que ficará no processo, onde conste a motivação da instauração da Tomada de Contas. (Exemplo: apurar os fatos constantes do ofício nº XX/XXXX, anexado ao processo nº tal).
- 6 - Indicar o número do processo que motivou a instauração da TC.
- 7 - Indicar a designação de Comissão de Tomada de Contas
- 8 - Indicar o nome do servidor que irá presidir a Comissão de Tomada de Contas.
- 9 - Indicar cargo ou função do membro.
- 10 - Indicar a matrícula do servidor que irá presidir a Comissão de Tomada de Contas.
- 11 - Indicar o nome de servidor que será o segundo membro da Comissão de Tomada de Contas;
- 12 - Indicar o cargo ou função do membro.
- 13 - Indicar a matrícula do servidor que será o segundo membro da Comissão de Tomada de Contas
- 14 - Indicar o nome do servidor que será o terceiro membro da Comissão de Tomada de Contas
- 15 - Indicar o cargo ou função do membro.
- 16 - Indicar a matrícula do servidor que será o terceiro membro da Comissão de Tomada de Contas
- 17 - Indicar o título de Ordenador de despesa que está instaurando a TC.

**ANEXO B– Modelo de Termo de Autuação da TC**

Nº do Processo de que originou a TC: Secretaria: Nº da Portaria: Nome da Autoridade Administrativa Competente: Objetivo da Tomada de Contas  Na qualidade de ordenador de despesa autuei o presente processo, que passa a ser constituído dos seguintes documentos:		
Item	Discriminação dos documentos	Folhas
01	Cópia da Portaria de instauração da TC com designação dos membros da comissão.	
02	Documentos que motivaram a instauração da TC	
Data: _____  Assinatura da Autoridade Administrativa Competente: _____		

**Instrução para preenchimento do termo de autuação da TC**

- 01) Nº do Processo de que originou a TC – Representa o processo onde ocorreu a irregularidade (dano ao erário).
- 02) Secretaria – Unidade Gestora dos recursos onde ocorreu o dano ao erário.

- 03) Nº Portaria - Portaria de instauração da TC com designação dos membros.
- 04) Nome da Autoridade Administrativa Competente - Autoridade Administrativa Competente que instaurou a TC .
- 05) Objetivo da Tomada de Contas – Identificação dos fatos ensejadores da tomada de contas ou tomada de contas especial, com vistas à recomposição do dano ao erário (omissão no dever de prestar contas; a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens, ou valores públicos; a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário).
- 06) Item – Ordenação dos documentos.
- 07) Discriminação dos documentos – Documentos que motivaram a instauração da TC, iniciando pela cópia da Portaria de instauração da TC com designação dos membros da comissão.
- 08) Folhas – Numeração das folhas juntadas e outros documentos que farão parte no instante da autuação do processo.
- 09) Data – Dia, mês e ano da autuação.
- 10) Assinatura da Autoridade Administrativa Competente – Assinatura da Autoridade Administrativa Competente responsável pela instauração da tomada de contas ou tomada de contas especial.

#### **ANEXO C – Modelo de Ata de Instalação e Início dos Trabalhos**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE....**

##### **ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DE TRABALHOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS**

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_/20\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_, às \_\_\_\_\_ horas, instalou-se na sala nº \_\_\_\_\_, do edifício \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a comissão de Tomada de Contas, instituída pela Portaria nº \_\_\_\_\_, presentes os servidores \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respectivamente Presidente, Membro e Secretário.

Foram iniciados os trabalhos com reunião dos componentes da comissão de tomada de contas e tomada de contas especial tendo como finalidade tomar conhecimento do teor descrito no processo nº \_\_\_\_\_/20\_.

Primeiramente se procedeu a oitiva dos seguintes servidores: 1- \_\_\_\_\_, 2- \_\_\_\_\_, 3- \_\_\_\_\_ e respectivos advogados \_\_\_\_\_, no dia ( ) de \_\_\_\_\_ de 20\_, para prestarem esclarecimentos a respeito do objeto a ser apurado pela comissão.

Resumo da oitiva com as perguntas e respostas...

Foram solicitados pela comissão os seguintes documentos:

- 1 - \_\_\_\_\_.
- 2 - \_\_\_\_\_.
- 3 - \_\_\_\_\_.

Foram solicitados, ainda, as seguintes diligências:  
(descrever diligências, se houver)

Nada mais havendo a tratar, para constar, foi lavrada a presente ata assinada por todos os

presentes.

Natal/RN, dia/mês/ano.

Presidente	Membro
Secretário	

Servidores:

Advogados:  
(quando houver)

**ANEXO D – Modelo de Convite para prestar Esclarecimentos/Oitiva**

Prezado Senhor,

A fim de instruir o processo nº ..., convidamos ..., a comparecer nesta ... (local), na sala nº..., perante a Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria nº..., no dia .../.../..., às ...horas, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos contidos no processo acima mencionado.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Presidente da comissão  
de TC

**ANEXO E – Modelo de Termo de Esclarecimentos**

Município de Natal  
- RN Secretaria:  
Processo de Tomada de Contas nº /20\_.

**Termo de Esclarecimento**

Aos \_\_\_ dias do mês \_\_\_ do ano de \_\_\_\_, às \_\_\_ horas, na sala \_\_\_\_, da Secretaria\_, situada na, Natal, Rio Grande do Norte, presentes os servidores\_, e \_\_\_\_\_, respectivamente Presidente, Membro e Secretário da Comissão de Tomada de Contas, compareceu o servidor\_\_\_\_\_, matrícula nº\_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, residente e domiciliado na\_(endereço), lotado na Secretaria\_, onde exerce o cargo de\_, devidamente convidado com a finalidade de prestar esclarecimento nos autos do processo de tomada de contas nº /20\_\_. O convidado, comprometido aos ditames da lei, inquirido pelo senhor presidente, às suas perguntas respondeu que: tem conhecimento sobre o processo de tomada de contas. Declara que \_\_\_\_\_.

E como mais nada acrescentou, o Senhor Presidente declarou então encerrado o presente termo de esclarecimento, assinado pelo convidado.

Natal/RN, dia/mês/ano  
President  
e:  
Membro:

Secretári o:
Convidad o:

**ANEXO F – Modelo de Termo de Registro de Ausência**

<b>TERMO DE REGISTRO DE AUSÊNCIA</b>
<p>Aos ... dias do mês de ... de 20..., às ... horas, reuniram - se os Membros da comissão de TC, instaurada para ouvir as declarações espontâneas a serem prestadas pelo Sr..., Carteira de Identidade nº..., Matrícula nº ..., residente à ..., para prestar os esclarecimentos sobre a matéria que noticia o processo nº... Presentes os membros da comissão que aguardaram o comparecimento do Sr. ..., que aguardando até às ... horas, não compareceu.</p> <p>Assim os membros presentes deram por encerrada a reunião. E eu ... (secretário), lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais membros.</p> <p>Natal/RN, dia/mês/ano.</p> <p>President</p> <p>e:</p> <p>Membro:</p> <p>Secretári</p> <p>o:</p> <p>Convidad</p> <p>o:</p>

**ANEXO G – Modelo de Demonstrativo Financeiro do Débito**

Instrumento Jurídico Pactuado:		Nº:	
Entidade Beneficiária:			
CNPJ/CPF:			
Valor Total Pactuado:			
Item	Data Ocorrência Origem (fato)	Valor (R\$)	Quantidade UFIR
Total:			
Ressarcimento			
Item	Data Ocorrência Origem (fato)	Valor (R\$)	Obs:

Total:			
Saldo a ressarcir:			
Comissão da TC:			

**ANEXO H – Modelo de Relatório Conclusivo**

Processo nº \_\_\_/20\_.

Assunto: Tomada de Contas

**RELATÓRIO CONCLUSIVO RELATÓRIO**

Os presentes autos foram inaugurados através do termo de autuação de nº \_\_\_\_\_ interposto por \_\_\_\_\_, endereçado ao Secretário de \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, relatando fatos acontecidos como segue:

(Relatar todos os fatos relevantes constantes do processo de acordo com a ordem em que se encontram)

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte), em seu art. \_\_\_\_\_, aduz que \_\_\_\_\_.

A Resolução nº 009/2012-TCE/RN (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte), em seu art. \_\_\_\_\_, aduz que \_\_\_\_\_.

O Decreto municipal nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014, em seu art. \_\_\_\_\_, aduz que \_\_\_\_\_.

Atendendo a este (s) preceito (s) legal (ais), o presente processo de Tomada de Contas visou apurar a ocorrência de \_\_\_\_\_ (apontar o enquadramento legal que

**ANEXO I – Modelo de Parecer Técnico do Controle Interno**

**PARECER TÉCNICO Nº XXX/20 /CGM**

ASSUNTO: Exame do processo de TOMADA DE CONTAS:

Ref. Processo nº: Secretaria: Amparo legal e regulamento aplicável: Constituição Federal de 1988, Art. 70, Parágrafo Único; Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte); Resolução nº 009/2012-TCE/RN (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte); Decreto municipal nº 10.575/2014. Relatório de análise do Cumprimento da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte); Resolução nº 009/2012-TCE/RN (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte); e, Decreto municipal nº 10.445/2014.			
Item	Descrição	Fls.	Obs.
6.1.1	Indicação da necessidade de instauração de Tomada de contas		
6.1.2.1	Portaria		
6.1.2.1	Publicação portaria		
6.5.1	Comunicação ao TCE/RN		
6.6.2	Relatório Circunstanciado contendo: a) motivo determinante da instauração; b) apuração dos fatos; c) identificação dos responsáveis; d) quantificação do dano; e) contextualização dos fatos/evidências f) conclusões; g) dados constantes no Anexo X; e h) responsabilidade dos agentes.		
6.7.1.2	Aprovação da autoridade administrativa competente, conforme o caso		
6.10.1	Manifestação da PGM		
<p>Observações quanto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos;</li> <li>2. correta identificação do responsável;</li> <li>3. precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.</li> </ol> <p>PARECER (elaboração do parecer) É o parecer.</p> <p style="text-align: center;">Natal/RN, dia/mês/ano.</p> <p style="text-align: center;">Controladoria Geral do Município</p>			

**ANEXO J – Modelo de Pronunciamento do Ordenador de Despesa**

INTERESSADO:

ASSUNTO:

PROCESSO Nº:

Senhor (autoridade),

~~Trata o presente processo de TC instaurada através da Secretaria~~

Com fulcro no (descrever base legal), o processo foi examinado pelo Órgão de controle Interno

e Procuradoria Geral do Município, os quais assentimos.  
 Assim sendo, encaminhamos para apreciação e pronunciamento deste gabinete e posterior envio ao Tribunal de Contas, visando ao julgamento das contas.

Natal/RN,  
 dia/mês/ano.

Assinatura da  
 autoridade

**ANEXO L – Modelo de Solicitação de Prorrogação de Prazo**

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo nº...  
 Ref: Processo nº ....  
 Interessado:  
 Assunto: Instauração de TC para (indicar o motivo)  
 À ... (indicar a autoridade)  
 Senhor (a)\_\_(autoridade),

O presente termo cuida da apuração dos fatos e indicação de responsabilidades\_\_ (indicar os motivos determinantes).  
 Assim, através da\_(base legal), dessa procedência, fls. nº\_(determinar página), foi constituída Comissão de TC para apuração de todos os fatos relacionados à\_\_(descrever motivo), noticiada no processo nº\_(nº processo).  
 Com isso, em\_\_(dia/mês/ano) foi instaurada a presente TC, conforme pode ser observado na ata às fls. nº\_dos autos, sendo definido, nessa oportunidade, os procedimentos apuratórios iniciais que seriam seguidos pela Comissão, tais como:(descrever procedimentos), dentre outros para prestarem esclarecimentos sobre os fatos em tela, etc.  
 Considerando o atual estágio dos trabalhos desempenhados por esta Comissão, bem como o elevado volume de documentos, esclarecimentos e levantamentos ainda necessários à apuração minuciosa dos fatos, além\_\_(descrever mais motivos considerados relevantes), necessário se faz que o prazo inicialmente estabelecido para a conclusão dos trabalhos em comento, seja prorrogado em mais\_\_dias (descrever o período necessário), a contar do seu vencimento em\_\_(data)  
 Desta forma, vimos à presença de\_\_\_\_\_(descrever a autoridade) solicitar seja autorizada a prorrogação do prazo para conclusão das apurações de objeto do presente processo, na forma apresentada anteriormente, visto ser de importância fundamental para que a missão desta Comissão possa ser cumprida de forma satisfatória.

Natal/RN, dia/mês/ano.  
 Comissão de TC

Presidente:  
 Membro:  
 Membro:

**ANEXO M – Modelo de Diligências**

(indicar tipo documento) nº

Natal/RN, dia/mês/ano.
DO: Presidente da
TC À: (indicar
autoridade)
Solicitamos informar ... (descrever diligências)

Atenciosamente

, Presidente da

TC nº

### ANEXO N – Modelo de Pedido de Registro Contábil de Débito

Ref.:
Processo nº:
Interessado:
Assunto:
À:
Providencie-se os registros contábeis dos débitos apurados pela Comissão de TC, conforme fls. nº
.

Natal/RN, dia/mês/ano.

Autoridade Administrativa Competente pela instauração da TC o

<sup>i</sup> Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012: artigo 1º, inciso II, alínea a (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do norte).

<sup>ii</sup> Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012: "Art. 3º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que receba, arrecade, guarde, gere, administre, utilize ou aplique, em virtude de autorização legal, regulamentar ou decorrente de contrato, convênio, acordo ou ajuste, dinheiros, bens ou valores do Estado ou do Município, ou pelos quais um ou outro responda ou em cujo nome assuma obrigações pecuniárias;

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário; III - os ordenadores de despesa em geral;

IV - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art.

5º da Constituição Federal;

VI - os servidores estaduais e municipais que recebam dinheiro a título de suprimentos de fundos, ou forma equivalente;

VII - qualquer pessoa ou entidade que receba recursos dos cofres públicos para a execução de serviços públicos estaduais ou municipais;

VIII - os representantes do Poder Público nas empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Estado ou Município participe, solidariamente com os membros dos Conselhos de Administração e Fiscais, pela prática de atos de gestão ruínosa ou de liberalidade indevida à custa dos recursos sociais;

IX - os responsáveis por entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado que receba contribuições parafiscais e preste serviço de interesse público ou social;

X - os dirigentes ou liquidantes de empresa encampada ou sob intervenção, ou que, de qualquer modo, venha a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, de Município ou de outra entidade pública estadual ou municipal;

XI - os dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas com recursos do Estado ou de Município; e

XII - todos quantos lhe devam prestar contas ou estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição legal ou pela natureza dos recursos, bens e valores públicos envolvidos.

§ 1º A jurisdição de que trata este artigo estende-se aos fiadores e demais prestadores de garantias, em obrigação de responsabilidade das pessoas nele referidas.

§ 2º Os sujeitos à jurisdição do Tribunal, para fins de julgamento das respectivas contas, só por ato dele podem liberar-se da responsabilidade em que hajam incorrido, ressalvada a competência da Assembléia Legislativa e do Poder Judiciário.

<sup>iii</sup> Lei Complementar nº 464, de 05 de setembro de 2012: "Art. 70. A decisão definitiva, que se formaliza em acórdão, constitui, uma vez transitada em julgado:

III - no caso de contas irregulares:

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida, a que se refere à alínea anterior, à qual são reconhecidas liquidez e certeza."

<sup>iv</sup> Resolução nº 009/2012-TCE/RN: "Art. 259. A decisão definitiva, que se formaliza em acórdão, constitui, uma vez transitada em julgado:

III - no caso de contas irregulares:

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida, a que se refere à alínea "a", à qual são reconhecidas liquidez e certeza;"

<sup>v</sup> Constituição Federal de 1988: "Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo."

<sup>vi</sup> Decreto Municipal nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014: "Art. 8º- Considera-se autoridade administrativa competente, para os fins disposto neste Decreto, o Secretário Municipal, ou equivalente, na Administração Direta, e o dirigente máximo das entidades, na Administração Indireta."

<sup>vii</sup> Decreto Municipal nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014: "Art. 9º- Esgotadas as medidas preliminares internas descritas no art. 6º deste Decreto sem que tenha havido o saneamento da irregularidade, a autoridade administrativa competente deverá promover a imediata instauração do procedimento da Tomada de Contas-TC para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único - Na hipótese de omissão da autoridade responsável pela instauração da Tomada de Contas, esta será instaurada pelo Controlador-Geral do Município nos termos do inciso I do art. 22º da Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014, sem prejuízo da responsabilização administrativa do agente omissor."

<sup>viii</sup> Decreto Municipal nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014: "Art. 7º- O procedimento da Tomada de Contas-TC não será instaurado quando, no decorrer do prazo assinalado no parágrafo único do art. 6º deste Decreto ocorrer:

I - o recolhimento do débito ou a recomposição dos bens ou dos valores públicos, monetariamente corrigidos; ou

II - a apresentação da prestação de contas e a sua aprovação pelo órgão ou pela entidade competente."

<sup>ix</sup> Lei Complementar nº 464, de 05 de setembro de 2012: "Art. 1º O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

XV - determinar tomadas de contas especial;

Art. 65. Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se:

---

III - tomada de contas especial, a que, em caráter de urgência, é determinada pelo Tribunal ao órgão central de controle interno, à vista de alcance ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, lesivo ao erário, a fim de que, no prazo fixado pela decisão, adote providências para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano.”

<sup>x</sup> Resolução nº 009/2012-TCE/RN: “Art. 254: Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se: III – tomada de contas especial, a que, em caráter de urgência, é determinada pelo Tribunal à autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, à vista de alcance ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, lesivo ao erário, a fim de que, no prazo fixado pela decisão, adote providências para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano.”

<sup>xi</sup> Decreto Municipal nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014: “Art. 8º- Considera-se autoridade administrativa competente, para os fins disposto neste Decreto, o Secretário Municipal, ou equivalente, na Administração Direta, e o dirigente máximo das entidades, na Administração Indireta.

Art. 9º- Omissis. Parágrafo único - Na hipótese de omissão da autoridade responsável pela instauração da Tomada de Contas, esta será instaurada pelo Controlador-Geral do Município nos termos do inciso I do art. 22º da Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014, sem prejuízo da responsabilização administrativa do agente omissor.”

<sup>xii</sup> Decreto Municipal nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014.

<sup>xiii</sup> Lei Complementar nº 464, de 05 de setembro de 2012: “Art. 63. Omissis.

§1º O processo de prestação ou tomada de contas é preparado e instruído no órgão ou entidade de origem e, uma vez concluído, remetido ao Tribunal.

Art. 65. Para efeitos deste Capítulo, consideram-se:

I – prestação de contas, (...);

II – tomada de contas, (...);

III – tomada de contas especial, (...).

Parágrafo único. No caso do inciso III, o resultado da tomada de contas especial é encaminhado ao Tribunal, no prazo de quarenta e oito horas, a contar de sua conclusão.

Art. 66. A tomada de contas de agentes ou órgão pagadores ou recebedores, a cargo do órgão central de controle interno, deve ser remetida ao Tribunal com rigorosa observância da divisão de responsabilidade, quando couberem a mais de um agente ou órgão.

Resolução nº 009/2012 – TCE/RN: Art. 252. Omissis.

§1º O processo de prestação ou tomada de contas é preparado e instruído no órgão ou entidade de origem e, uma vez concluído, remetido ao Tribunal.

Art. 255. As tomadas de contas ordinária e especial de agentes ou órgãos pagadores ou recebedores, a cargo do órgão central de controle interno, devem ser remetidos ao Tribunal com rigorosa observância da divisão de responsabilidades, quando couberem a mais de um agente ou órgão.”

<sup>xiv</sup> Decreto Municipal nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014: “Art. 8º- Considera-se autoridade administrativa competente, para os fins disposto neste Decreto, o Secretário Municipal, ou equivalente, na Administração Direta, e o dirigente máximo das entidades, na Administração Indireta.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2025**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 atualizou o valor acima discriminado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), na forma do art. 182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025).

**RESOLVE:**

DISPENSAR a licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei federal 14.133/2021, referente ao seguinte objeto: GENÉRO ALIMENTÍCIOS, visando o desenvolvimento e o aumento de serviço, para atender as demandas da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, a proposta mais vantajosa para a prestação do serviço foi da S SOLUÇÕES INTEGRADAS - ME, inscrita no nº CNPJ Nº55.639.889/0001-43, com o valor global R\$ 6.819,65 ((Seis mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).)

**FONTE DE RECURSO:**

04.124.001.2-696 – Manutenção e Funcionamento da CGM.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Natal/RN, 22 DE MAIO de 2025

ROZENILDO DA SILVA-Controlador Geral do Município

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2025**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 atualizou o valor acima discriminado para R\$ Valor total da proposta R\$: 3.185,54 (Três mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

na forma do art. 182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025).

**RESOLVE:**

DISPENSAR a licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei federal 14.133/2021, referente ao seguinte objeto: MATERIAIS DE ÚTENSÍLIOS, para atender as demandas da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, a proposta mais vantajosa para a prestação do serviço foi da empresa União Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 10.685.202/0001-78, DECLARA, que o representante legal que assinará o contrato é o Srª Joana Darc Alves Misael (Casada), proprietária da mesma, portador da cédula de identidade nº 001.633.345 - SSP- RN e do CPF nº 011.936.104-35, residente e domiciliado à Rua Rio Jaguaribe nº 13- Emaús/Parnamirim-RN, CEP: 59148-666.

**FONTE DE RECURSO:**

04.124.001.2-696 – Manutenção e Funcionamento da CGM.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

Sub-elemento:99-Material de Consumo (Outros)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Natal/RN, 12 de maio de 2025

ROZENILDO DA SILVA-Controlador Geral do Município

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 009/2025**

É Inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal. Nº do Processo: 20250427187

Credor: Lema Treinamentos LTDA-CNPJ: 35.826.836/0001-24

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de capacitação, modalidade presencial, para conselheiros e servidores, visando a obtenção

de certificação profissional exigida no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 – Certifica RPPS. Classificação da Despesa: 09.128.162.2-008 – Qualificação e Capacitação de Servidores Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Sub-elemento: 19 – Exposições, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Oficinas Fonte: 18020000

Anexo: VII

Valor: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

Natal, 18 de junho de 2025.

Despacho: Ratifico a inexigibilidade, possibilitando a contratação direta em favor da empresa citada.

Thiago Costa Marreiros

Presidente /NATALPREV

**COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**

**PORTARIA Nº 066/2025 – GDP**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 13.297 de 30 de dezembro de 2024, constante no Anexo Único - Calendário de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

I - Determinar Ponto Facultativo no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira) para toda área administrativa.

II - A Área de Operações funcionará normalmente com a coleta domiciliar noturna e diurna, limpeza de feiras e praias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

**PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada**

PROCESSO: 20250797766

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de tintas, conforme abaixo descrito.

01	Tinta acrílica lavável azul externa 15 L	Und	25
02	Tinta acrílica lavável branca externa 15 L	Und	15
03	Tinta acrílica lavável palha interna 15 L	Und	05
04	Tinta de piso amarelo para demarcação 15 L	Und	06
05	Diluyente para tintas de demarcação viária a base de hidrocarbonetos de evaporação rápida. 15 L	Und	06

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius.andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2820, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

Vinicius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 16/2025 – SEGUNDA CHAMADA**

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN, Email: arsbans.adm@gmail.com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232 3399, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, para 12 (doze) meses, abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 16/2025 – Processo 20250807176 – SEGUNDA CHAMADA OBJETO: Aquisição de 01 móvel/balcão feito sob medida, em MDF, para acomodar o fogão cooktop elétrico por indução, da ARSBAN. A aquisição inclui a fabricação, entrega, instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia, do móvel sob medida.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal (RN), 18 de junho de 2025.

Esdra Alves de Queiroz-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro MAT. 73.330-7

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME**

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE:  
VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE  
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA  
CAMILA ARAUJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LARGATIXA 4º. SECRETÁRIO:  
VEREADOR HERBERTH SENA.

**PORTARIA Nº 0428/2025**

**PROCESSO Nº 005/2025**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NATAL**

**CONTRATADA: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-CNPJ Nº 02.95**

**2.192/0001-61**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora NATHALIA ZULMIRA CAVALCANTI DE MACEDO, Matrícula n° 5423694, como GESTORA do contrato n° 017/2025, firmado com a empresa CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ Nº 02.952.192/0001-61, referente à locação de link óptico para transmissão do sinal de áudio e vídeo da TV Câmara, bem como designar FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, matrícula n° 5406013-0, como FISCAL do contrato.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 30 de maio de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 18 de junho de 2025.

Publique-se.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0429/2025**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NATAL**

**CONTRATADA: CLIP PRODUÇÕES LTDA-CNPJ Nº 05.557.413/0001-95**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora NATHALIA ZULMIRA CAVALCANTI DE MACEDO, Matrícula n° 5423694, como GESTORA do contrato n° 018/2025, firmado com a empresa CLIP PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.557.413/0001-95, referente aos serviços de operacionalização e manutenção dos sistemas de comunicação da Câmara Municipal de Natal, com veiculação da programação da TV Câmara e Rádio Câmara, bem como designar FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, matrícula n° 5406013-0, como FISCAL do contrato.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 30 de maio de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 18 de junho de 2025.

Publique-se.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº 08/2025-CMPI**

Dispõe sobre a 2ª retificação do Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos para Financiamento por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI). O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei nº 5.129 de 13 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Natal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/2025-CMPI, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de março de 2025, que dispõe sobre a aprovação do Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos para Financiamento por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 07/2025-CMPI, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de maio de 2025, que dispõe sobre a retificação do Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos para Financiamento por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI).

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa realizada em 18 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - FUMAPI/CMPI-SEMTAS - Seleção Pública de Projetos para Financiamento por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, alterando os seguintes itens:

I – Prorrogar o período de inscrição dos projetos por 15 (quinze) dias, alterando, dessa

forma, o item 8.2 do edital, que passa a ter a seguinte redação:

“8.2 As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão inscrever seu projeto e documentação de habilitação no site da Prefeitura Municipal do Natal (www.natal.rn.gov.br), no período de 07/05/2025 até às 23h59min do dia 07/07/2025.”

II – Em virtude da prorrogação do período de inscrição dos projetos, fica alterando, o item 15.3 CRONOGRAMA/PRAZOS, conforme segue:

15.3 CRONOGRAMA/PRAZOS:

ETAPAS	PRAZO
I – Publicação do Edital	07/04/2025
I - Divulgação	07/04/2025 até 07/05/2025
III – Prazo para Impugnações do Edital	Até 14/05/2025
IV – Prazo para divulgação de possíveis impugnações do Edital	Até 22/05/2025
V – Inscrição dos projetos:	07/05/2025 a 07/07/2025
VI – Resultado da Fase de Habilitação dos Projetos	09/07/2025
VII – Data da Interposição de Recursos da Fase de Habilitação	Até 16/07/2025
VIII – Resultado do Julgamento dos Recursos da Fase de Habilitação	Até 31/07/2025
VIX – Divulgação do Resultado dos Projetos Selecionados	31/07/2025
X – Data da Interposição da Fase de Recursos da Seleção dos Projetos	Até 07/08/2025
XI – Resultado do Julgamento dos Recursos da Seleção dos Projetos	Até 14/08/2025
XII – Resultado Final	14/08/2025

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 18 de junho de 2025.

Conselheiros presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:

1-Ana Lúcia de Andrade Melo (OAB)

2-Alcina Maria Pereira (SME)

3-Ducileny Tatianne da Silva (SMS)

4-José Romildo Martins da Silva Matos (Instituto Juvino Barreto)

5-Luciana Olinto do Bu (SMS)

6-Maria Oleni Carvalho (Lar da Vovozinha)

7-Sebastião Franco da Silva (Instituto Juvino Barreto)

8-Vanda Laylla Cruz Silva de Carvalho Oliveira (SEMTAS)

9-

10-JOSÉ ROMILDO MARTINS DA SILVA MATOS

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI

**RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CNPDM NATAL (RN), 18 DE JUNHO DE 2025**

A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei nº 4.838, de 10 de julho de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 240, de 19 de janeiro de 2024 e regulamentada pelo decreto nº 13.136 em 24 de julho de 2024 no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução do valor dos projetos abaixo discriminados:

Processo 20250054836 – Proponente: PAULO MILTON FERNANDES DE OLIVEIRA

Nome do Projeto: BLOCO DO SUBMARINO AMARELO

Processo 20241441771 – Proponente: MUNIR ABY FARAJ FILHO

Nome do Projeto: BLOCO A BANDA

Processo 116/23 – Proponente: GRUPO DE TEATRO CLOWNS DE SHAKESPEARE

Nome do Projeto: DE PERNAS PRO AR

Processo 083/23 – Proponente: NATAL CULTURAL

Nome do Projeto: MERCADO DAS PULGAS

Art. 2º Aprovar alteração do valor do projeto abaixo discriminado:

Processo 043/23 – Proponente: RAFAEL BARBOSA DE ARAÚJO

Nome do Projeto: ANIMAÇÃO INFANTIL CULTURAL BODE BÉ

Art. 3º Prorrogar por mais 180 dias o projeto abaixo discriminado:

Processo 128/23 – Proponente: J LESSA FURTADO

Nome do Projeto: FESTIVAL CAMOMILA – CULTURA E AUTOCONHECIMENTO

Art. 4º Prorrogar extra os projetos abaixo discriminados:

Processo 144/23 – Proponente: PASSAIA VENDAS SERVIÇOS E EVENTOS

Nome do Projeto: RN INSTRUMENTAL

Processo 046/23 – Proponente: RAFAEL BEZERRA DE ABREU

Nome do Projeto: PALCO MAIOR

Processo 045/23 – Proponente: DENNIS LORENSKI DE MEDEIROS

Nome do Projeto: NATAL EXPERIENCE

Processo 037/23 – Proponente: BM ENTRETENIMENTO

Nome do Projeto: BLOQUÍSSIMO – FESTIVAL DA DIVERSIDADE

Processo 116/23 – Proponente: GRUPO DE TEATRO CLOWNS DE SHAKESPEARE

Nome do Projeto: DE PERNAS PRO AR

Art. 5º Aprovar os projetos abaixo discriminados:

Processo 20241688041 – Proponente: MARIANA BEZERRA MELO DO VALE

Nome do Projeto: CULTURA NA LATA

Processo 20241751339 – Proponente: JOSÉ LUIZ BORBA SAMICO

Nome do Projeto: SEGURA O SAMBA - 2025

Processo 20241763647 – Proponente: ESTÚDIO CARLOTA

Nome do Projeto: MANIFESTA

Processo 20241783281 – Proponente: GLAUCIA DE SOUZA WANDERLEY

Nome do Projeto: FLORINDO A CIDADE

Processo 20241791209 – Proponente: EXPOEDUC EXPOSIÇÕES CONGRESSOS LTDA  
 Nome do Projeto: CONGRESSO EXPOEDUC  
 Processo 20241800585 – Proponente: CLÁUDIO SEVERIANO DOS SANTOS  
 Nome do Projeto: ALAVANTÚ - 2025  
 Processo 20241804858 – Proponente: R F LUZ E ESTRUTURA LTDA  
 Nome do Projeto: FESTIVAL GASTRONÔMICO TEMPERO POTIGUÁ – UM FESTIVAL DE SABORES, UM MUNDO DE TRADIÇÕES  
 Processo 20241805790 – Proponente: NILBERTO BRITO COSTA  
 Nome do Projeto: SAMBA & CHURRAS  
 Processo 20241811609 – Proponente: GUSTAVO TADEU LOBO ARAÚJO DE MEDEIROS  
 Nome do Projeto: PAGODIN  
 Processo 20241830964 – Proponente: DANILO KAUAN GOMES  
 Nome do Projeto: ARRASTAPATU  
 Processo 20241840234 – Proponente: N S CORDEIRO  
 Nome do Projeto: BURBURINHO FESTIVAL DE ARTES 2025  
 Processo 20241848448 – Proponente: NALICE SANTANA CORDEIRO  
 Nome do Projeto: FESTIVAL PONTO DE EBULIÇÃO – 2ª EDIÇÃO  
 Processo 20241852259 – Proponente: ALESSANDRA FRANÇA MONTENEGRO ROCHA  
 Nome do Projeto: MERCADO DAS PULGAS DE NATAL  
 Processo 20241873248 – Proponente: FERNANDA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
 Nome do Projeto: TOCANDO À VIDA COM D'AMORE 2025  
 Processo 20250030465 – Proponente: GEOVANE DE SOUZA ALMEIDA  
 Nome do Projeto: NATAL BEATS – 3ª EDIÇÃO  
 Processo 20250033030 – Proponente: R S PROMOÇÕES E EVENTOS  
 Nome do Projeto: SABORES D' PRAIA  
 Processo 20250048186 – Proponente: RITA BANDEIRA SILVA DE ALBUQUERQUE  
 Nome do Projeto: NATAL EM CENA  
 Processo 20250045527 – Proponente: FUNDAÇÃO CULTURAL HÉLIO GALVÃO  
 Nome do Projeto: CORDAS DA TRADIÇÃO  
 Processo 20250046809 – Proponente: MOIZANIEL BARBOSA DE MOURA  
 Nome do Projeto: FAÇA SAMBA  
 Processo 20250052558 – Proponente: WELLEN FERNANDA SILVA DE SOUZA  
 Nome do Projeto: SAMBINHA DA LUA - 2025  
 Processo 20250061042 – Proponente: IVANETE DE FÁTIMA SANTOS COUTINHO  
 Nome do Projeto: NAS TERRAS DE BEM VIVER – 3ª EDIÇÃO (TEATRO)  
 Processo 20250081388 – Proponente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FEIRA GARAJAL (AAFG)  
 Nome do Projeto: FEIRA GARAJAL  
 Processo 20250088102 – Proponente: YVES FERNANDES DE MELO  
 Nome do Projeto: TE ENCONTRO NA MÚSICA  
 Processo 20250136530 – Proponente: ANA CLÁUDIA BEZERRA BARROS  
 Nome do Projeto: ARCA – O SÃO JOÃO POTIGUAR – “TEATRO, GASTRONOMIA E MÚSICA  
 Processo 20250143537 – Proponente: DANIEL ARAÚJO BEZERRA DE MELO  
 Nome do Projeto: SAMBA DO LARGO  
 Processo 20250148237 – Proponente: MARIA FERNANDA BEZERRA MONTEIRO  
 Nome do Projeto: 6º CONCURSO DE MÚSICA DA CIDADE DO NATAL – CANTANDO A HISTÓRIA  
 Processo 20250140074 – Proponente: DENNIS LORENSKI DE MEDEIROS  
 Nome do Projeto: NATAL EXPERIENCE  
 Processo 20250091995 – Proponente: BRUNO JOSÉ RIBEIRO DANTAS MELO  
 Nome do Projeto: DOMINGO MELHOR  
 Processo 20250092517 – Proponente: LUGARES DE CHARME DESIGN SOCIAL LTDA  
 Nome do Projeto: CHARMOSINHOS: ORIGINAL É SER  
 Processo 20250106976 – Proponente: FUNDAÇÃO CULTURAL HÉLIO GALVÃO  
 Nome do Projeto: CONVERSAS FLIPIPA NATAL 2025  
 Processo 20250114405 – Proponente: GABRIELA SANTOS DAMÁSIO  
 Nome do Projeto: SAMBINHA NA LAJE  
 Processo 20250151289 – Proponente: JOSÉ BARBOSA NETO  
 Nome do Projeto: FST – FESTIVAL DE SOLOS TEATRAIS DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Processo 20250151327 – Proponente: ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM

Nome do Projeto: FESTIVAL HALLELUYA 2025  
 Processo 20250176621 – Proponente: IGOR WANDERLEY GURGEL  
 Nome do Projeto: FESTIVAL FORROZAR  
 Processo 20250188808 – Proponente: VICTOR HUGO BEZERRA BARROS NOE  
 Nome do Projeto: FESTIVAL CULTURAL VIVA RIBEIRA  
 Processo 20250195537 – Proponente: MARCELO FREIRE DE LIMA  
 Nome do Projeto: FESTIVAL CATITA, CHORO E GAFIEIRA  
 Processo 20250202932 – Proponente: LUCAS ANDRADE PEREIRA  
 Nome do Projeto: PROJETO CULTURA CONEXÃO SONORA – 1ª EDIÇÃO  
 Processo 20250241725 – Proponente: FERNANDO LUIZ TAVARES  
 Nome do Projeto: PROGRAMA TALENTO POTIGUAR  
 Processo 20250239402 – Proponente: BRUNNA JÉSSICA OLINTO  
 Nome do Projeto: SOL E LUA NO POTENGI – 2ª TEMPORADA  
 Processo 20250242209 – Proponente: ANA JÚLIA DIÓGENES SIMINEA  
 Nome do Projeto: ESCOLA DE DANÇAS POPULARES DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Processo 20250242624 – Proponente: J L FURTADO  
 Nome do Projeto: 4ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMOMILA – CULTURA E AUTOCONHECIMENTO  
 Processo 20250256838 – Proponente: FRANK FIDEL NOBRE ALEIXO  
 Nome do Projeto: HOUSSACA – 10 ANOS DE EXPANSÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DA MÚSICA ELETRÔNICA POTIGUAR  
 Processo 20250257869 – Proponente: REDEMOINHO PRODUÇÕES LTDA  
 Nome do Projeto: SPOTTED FESTIVAL  
 Processo 20250260711 – Proponente: SAMELA SORAYA GOMES DE OLIVEIRA  
 Nome do Projeto: LIVRO STEL: A JORNADA DO FEMININO EM BUSCA DA LIBERDADE  
 Processo 20250263982 – Proponente: DANIELA BEZERRA DE ABREU GOSSON  
 Nome do Projeto: ÁLBUM GOSPEL DANI ABREU  
 Processo 20250247499 – Proponente: LUIZA CLÁUDIA PINHEIRO M. DE FIGUEIREDO  
 Nome do Projeto: FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA 2025  
 Processo 20250256633 – Proponente: FELIPE SILVA DO NASCIMENTO  
 Nome do Projeto: FESTIVAL CLUBE DA ESQUINA – MÚSICA FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO  
 Processo 20250256757 – Proponente: RENAN FRANÇA CAMPELO  
 Nome do Projeto: MPB84  
 Processo 20250268208 – Proponente: ANGEKLEITON BEZERRA PEREIRA  
 Nome do Projeto: FESTIVAL GROOVE  
 Processo 20250270407 – Proponente: ALESSANDRA PAIVA DE MACÊDO  
 Nome do Projeto: FORRÓ DA RUA  
 Processo 20250210722 – Proponente: JORGE HASBUN ELALI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
 Nome do Projeto: PALCO NATAL 2025  
 Processo 20250218901 – Proponente: GACC – GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER  
 Nome do Projeto: CORES QUE TOCAM – GACC (OFICINAS DE MUSICALIZAÇÃO E PINTURA)  
 Processo 20250217344 – Proponente: A. M. SILVEIRA  
 Nome do Projeto: TROFÉU CULTURA – “MELHORES DE 2025”  
 Processo 20250222925 – Proponente: LUMA EMANOELLY GOMES PRAXEDOS DOS SANTOS MEDEIROS  
 Nome do Projeto: TOCA BRASIL  
 Processo 20250257800 – Proponente: IDEARTE PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA  
 Nome do Projeto: 8º FESTIN – FESTIVAL DE TEATRO PARA A INFÂNCIA DE NATAL  
 Processo 20250266213 – Proponente: AGFG BARRETO PRODUÇÕES  
 Nome do Projeto: GGCON – FESTIVAL DE GAMES E CULTURA POPGEEK  
 Processo 20250259098 – Proponente: ÁLVARO BRUNO DANTAS PEREIRA  
 Nome do Projeto: ARRAIÁ NATÁ 2025  
 Processo 20250262609 – Proponente: JULIA CAMPOS DE OLIVEIRA QUEIROZ  
 Nome do Projeto: A MELHOR IDADE EM CENA  
 Processo 20250271110 – Proponente: 18K PRODUÇÕES E EVENTOS  
 Nome do Projeto: ELEPHANT STUDIO  
 IRACY GÓIS DE AZEVEDO-Presidente da Comissão Normativa do Programa Djalma Maranhão

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo